

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
MONOGRAFIA DE BACHARELADO

**COOPERATIVISMO POPULAR E A INFLUÊNCIA
SOBRE A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA: A partir
do estudo de casos no Rio de Janeiro**

Daniel Pereira Santos
matrícula n.º.:100125411

ORIENTADORA: Prof^a. Beatriz Azeredo

SETEMBRO 2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
MONOGRAFIA DE BACHARELADO

**COOPERATIVISMO POPULAR E A INFLUÊNCIA
SOBRE A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA: A partir
do estudo de casos no Rio de Janeiro**

Daniel Pereira Santos
matrícula n°.:100125411

ORIENTADORA: Prof^ª. Beatriz Azeredo

SETEMBRO 2010

As opiniões expressas neste trabalho são de exclusiva responsabilidade do autor.

Dedico este trabalho a meus pais, Edson Lemes dos Santos e Maria Lucia Pereira Santos que sempre me apoiaram e contribuíram para minha formação acadêmica e profissional, e acima de tudo, pessoal, e à minha esposa, meu último romance.

AGRADECIMENTOS

Agradeço minha família, pilar de todos os meus valores e caráter, minha esposa Aline Marques Ferreira, pela importância de saber andar lado a lado (“ter fé e ver coragem no amor”), a professora Beatriz Azeredo, que aceitou o desafio de me conduzir nesta etapa final de mais uma jornada em minha carreira, amigos, professores e a todos aqueles que em algum momento de minha vida contribuíram para o meu amadurecimento.

RESUMO

A intenção deste trabalho final de conclusão de curso é dar atenção analítica à formação do sistema de cooperativas e, com maior ênfase, abordar-se-á o surgimento, nos últimos anos, das cooperativas denominadas populares, como ferramentas de inserção sócio-econômica da população de baixo poder aquisitivo, excluídos ou marginalizados pelo modelo capitalista. E assim, sua tentativa de permanência no mercado de trabalho, através não só de um aprendizado com princípios característicos dos empreendimentos solidários, mas também pelo ganho de uma remuneração.

De forma mais específica, a monografia tem por objetivo estudar a experiência do movimento cooperativo popular no Brasil, a partir do estudo de caso de duas cooperativas populares localizadas na cidade do Rio de Janeiro, e verificar o impacto positivo deste tipo de iniciativa econômica como forma de geração de trabalho e renda.

SÍMBOLOS, ABREVIATURAS, SIGLAS E CONVENÇÕES

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
ANTEAG	Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
ITCP	Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares
COOPE	Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
ICA	International Cooperative Alliance
TEM	Ministério do Trabalho e Emprego
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PRONINC	Programa Nacional de Incubadora de Cooperativas Populares
SENAES	Secretaria Nacional de Economia Solidária
SIES	Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	09
1 – INTRODUÇÃO AO MODELO COOPERATIVISTA	12
1.1 – O SURGIMENTO DO PENSAMENTO COOPERATIVISTA	12
1.2 – OS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO	16
1.3 – O COOPERATIVISMO NO MUNDO	17
1.4 – A HISTÓRIA DO COOPERATIVISMO NO BRASIL	20
2 – COOPERATIVISMO POPULAR E A ECONOMIA SOLIDÁRIA	27
2.1 – INTRODUÇÃO	27
2.2 – O COOPERATIVISMO POPULAR	28
2.3 – A ECONOMIA SOLIDÁRIA	31
2.4 – AGENTES DE FOMENTO AO COOPERATIVISMO	35
3 – ESTUDO DE DOIS CASOS DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS NO RIO DE JANEIRO	37
3.1 – A COOPERATIVA COMO UM EMPREENDIMENTO VIÁVEL ECONOMICAMENTE	37
3.2 – A CRIAÇÃO DE UM INDICADOR	41
3.3 – OS INDICADORES	42
3.4 – ESTUDO DE CASO	44
3.4.1 – COOPERATIVA PRAIA VERMELHA	45
3.4.2 – PAPEL PINEL	48
3.5 – CONCLUSÃO	50
4 – COMENTÁRIOS FINAIS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
ANEXOS	59
ANEXO A: QUESTIONÁRIO	59
ANEXO B: LEI N° 5.764 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971	63

LISTAGEM DE TABELAS

TABELA 1: COOPERADOS EM NÚMEROS	17
TABELA 2: COMPOSIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO BRASILEIRO	22
TABELA 3: DISTRIBUIÇÃO DAS COOPERATIVAS NO BRASIL COOPERATIVISMO	23
TABELA 4: DIVISÃO DO EXCEDENTE PRODUTIVO	47

APRESENTAÇÃO

O crescimento do desemprego juntamente com as modificações no mercado de trabalho e na própria organização econômica no Brasil e no mundo está desencadeando um forte processo de expansão de novas formas de organização do trabalho e da produção, caracterizado pelo surgimento de um grande número de experiências coletivas de trabalho, voltadas para a (re)inserção econômica e social das camadas populares de baixa renda nos setores formais da economia, do qual excluídas ao longo do processo de reestruturação produtiva.

Dentre essas experiências, podemos citar o cooperativismo, que vêm se constituindo ao longo do tempo como um dos principais mecanismos alternativos de geração de trabalho e renda.

Conforme salienta FERNANDES,

O crescimento do número de cooperados coincide com o aumento do desemprego. Em seu último levantamento, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) registrou 5,01 milhões de cooperados. A expectativa de quem estuda o fenômeno das cooperativas no Brasil, que segundo a OCB, participam com 7% do PIB (Produto Interno Bruto) do país, é que esses números são maiores, já que muitas operam sem registro na organização ou nas suas filiadas estaduais. A organização prevê que existam atualmente no país perto de 3.840 cooperativas só de trabalho, reunindo cerca de 640 mil cooperados - quase o dobro, portanto, dos 322,7 mil cooperados registrados no setor.¹

O pensamento cooperativista surge no início do século XIX como uma proposta baseada nas experiências de ajuda mútua entre trabalhadores que se associavam buscando defender-se dos altos preços cobrados pelos gêneros de primeira necessidade.

A cooperativa existe para promover os interesses sociais dos seus associados – indivíduos unidos por certos laços comuns. E, conquanto possa ser reconhecida como pessoa jurídica e existir como sociedade anônima, não tem incentivos nem objetivos econômicos independentes, além do bem-estar dos indivíduos que a compõem.

¹ FERNANDES, Fátima. ROLLI, Claudia. **Cooperativas disfarçam crise do emprego**. Sindicato Mercosul. Disponível em: <<http://www.sindicatomercosul.com.br/noticia02.asp?noticia=3786>>.

O cooperativismo como parte da Economia Solidária, da qual falaremos mais a frente, configura-se como um sistema de cooperação mais adequado, participativo, democrático e mais justo para atender às necessidades e os interesses específicos dos trabalhadores. O crescimento desses empreendimentos tem sido significativo e vêm chamando a atenção das universidades e dos poderes públicos municipais e estaduais, que passam a apoiá-los, podendo citar iniciativas como as incubadoras tecnológicas de cooperativas populares, que surgem dentro da universidade com o propósito de modificar as relações sociais através da inserção social das camadas excluídas do mercado de trabalho, a partir da formação de cooperativas populares.

O cooperativismo popular é uma releitura da ideologia cooperativista, criada no século XIX, na Europa (...). Tal como o cooperativismo, que surgiu em consequência da revolução industrial, seu desenvolvimento ocorre, no Brasil, nos anos 1990, em resposta ao modelo econômico então implantado - terceira revolução. Nesse contexto, buscou-se promover a mobilização e a formação de lideranças para gerar trabalho e renda e possibilitar a transformação da realidade social excludente.²

O sistema capitalista à medida que se desenvolve, gera cada vez mais modernização tecnológica, aumenta e concentra riqueza ao mesmo tempo em que dissemina a pobreza. Os vitimados por este processo precisam de alguma forma ganhar a vida e reintegrar-se à divisão social do trabalho. Atualmente, os meios encontrados com frequência pelos trabalhadores apontam para as atividades econômicas informais e/ou associativas e coletivas, que se transformam em empreendimentos solidários e autogestionários que vão competir no mercado com as empresas capitalistas tradicionais. O cooperativismo provê impacto social positivo pois oferece oportunidades de trabalho aos cooperados e o desenvolvimento de suas habilidades, contudo as linhas determinantes da economia popular solidária ainda estão em processo, mas se apresentam como caminhos possíveis.

Esta dissertação tem como objetivo geral a análise do sistema de cooperativas no Brasil, especialmente as denominadas populares, como alternativa para (re)inserção de trabalhadores excluídos ou marginalizados pelo mercado formal de trabalho, e mais especificamente, a partir do estudo de caso de dois empreendimentos localizados na cidade do

² **Portal do Cooperativismo Popular**. Disponível em:
<http://www.cooperativismopopular.ufrj.br/corp_oquee.php>.

Rio de Janeiro, comprovar a eficácia deste tipo de iniciativa econômica como forma de geração de trabalho e renda.

O primeiro capítulo deste trabalho narra o contexto histórico do cooperativismo, desde a Revolução Industrial aos anos recentes, perfazendo o posicionamento do modelo cooperativista perante o sistema capitalista no mundo, com enfoque na história do modelo no Brasil.

No capítulo dois é estudado o cooperativismo popular (uma nova categoria dentro deste segmento) e sua diferenciação do que podemos considerar como cooperativismo “habitual”. As características desse tipo de cooperativa são explicadas dando um enfoque no conceito de Economia Solidária e seu papel de importância no sistema econômico em que vivemos hoje.

Já no terceiro capítulo, pela elaboração de indicadores como instrumento de mensuração de resultados de pesquisa, estudamos o caso de dois empreendimentos solidários com base no Rio de Janeiro, analisando a sua influência na geração de renda e trabalho. Os valores obtidos são comparados com outras fontes de recursos e analisados sobre o ponto de vista de seus impactos nos trabalhadores.

A última parte deste trabalho, o quarto capítulo, apresenta as considerações finais, conclusivas ou não, das reflexões desenvolvidas. Busca restabelecer as idéias, problemas, questões e situações concretas, captados na experiência dos empreendimentos solidários, promovendo reflexão crítica do processo.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO AO MODELO COOPERATIVISTA

I. 1 – O Surgimento do Pensamento Cooperativista

Com início nas últimas décadas do século XVIII, mais precisamente em 1789 na Inglaterra, a Revolução Industrial “potencializou enormemente a capacidade de geração de riqueza (isto é, de produção de excedente econômico) sob a lógica capitalista de produzir. Não era mais meramente a ampla disseminação do trabalho assalariado, mas a maneira como ele executava suas atividades produtivas que se tornava subsumida à lógica capitalista.” (TAUILE, 2001, p. 83). Este fato trouxe uma nova visão de pensamento da relação capital-trabalho. Se antes, o homem apenas vivia da subsistência, ou seja, a produção de bens para consumo próprio, o advento de novas tecnologias, traz aos detentores do capital a possibilidade de produzir mais capital.

Segundo Karl Marx, fundamental na análise da Revolução Industrial não era o desenvolvimento de tecnologias, como a máquina à vapor que dispensava ou potencializava a exploração da força humana, mas sim de uma ferramenta que torna real a transferência do conhecimento dos processos de trabalho das mãos dos trabalhadores para bens imóveis, a entrega do conhecimento produtivo (trabalho) ao detentor da produção (capital).

Essa alteração crucial quer a localizemos na mudança de uma ferramenta da mão humana para um mecanismo, ou mesmo na adaptação da maquinária a uma nova fonte de energia, transformou radicalmente o processo de produção. Ela não só tornou necessário que os trabalhadores se concentrassem em um só lugar de trabalho (a fábrica), mas impôs ao processo de produção um caráter coletivo e padronizado. O trabalhador que antes era um indivíduo de caracteres únicos e com vontade própria tornava-se apenas um mero negociante de sua força humana em troca de dinheiro para seu sustento e de sua família. Segundo Tauile, “cada vez mais era preciso que o indivíduo fosse assalariado e estivesse sob as condições de

trabalho que se modernizavam com a revolução industrial, para ser incluído no circuito econômico e para atingir sua sociabilidade como cidadão” (Ibid)

Tais condições, descritas acima, só foram possíveis pelo enorme contingente populacional que tomou conta dos centros urbanos, principalmente, pelo *cercamento dos campos*³ provocando inicialmente um intenso deslocamento da população rural para as cidades; a população de Londres cresceu de 800.000 habitantes em 1780 para mais de cinco milhões em 1880, um aumento de 625% em dez anos. O êxodo rural foi, também, grande responsável por aquilo que Marx denominou como *exército industrial de reserva*⁴, indispensável à classe capitalista, que pode ser usado e dispensado à vontade, tendo de estar disponíveis para serem exploradas, sem prejudicar a escala de produção. Uma população de trabalhadores excedente é condição necessária para a acumulação e o desenvolvimento da riqueza capitalista, pois com o aumento da produtividade do trabalho cresce a força do capital, assim como a massa de riqueza impulsionando novos ramos de produção

A extrema exploração do capitalista sobre a mão-de-obra, que incluía extensas horas de trabalho em situações precárias, além do uso de trabalhos feminino e infantil, engendrou aos trabalhadores um espírito de revolta. Em muitas regiões da Europa, os trabalhadores se organizaram para lutar por melhores condições de trabalho. Os empregados das fábricas formaram as *trade unions* (espécie de sindicatos) com o objetivo de melhorar as suas condições de trabalho. Houve também movimentos mais violentos como, por exemplo, o ludismo (conhecidos como "quebradores de máquinas"), onde se invadiam fábricas e destruíam seus equipamentos numa forma de protesto e revolta com relação à vida dos empregados.

³ A burguesia passa a investir também no campo e cria os cercamentos (grandes propriedades rurais). Novos métodos agrícolas permitem o aumento da produtividade e racionalização do trabalho. Assim, muitos camponeses deixam de ter trabalho no campo ou são expulsos de suas terras e buscam trabalho nas cidades e são incorporados pela indústria nascente.

⁴ Segundo Canuto (2003), o exército industrial de reserva “é a força de trabalho que estará disponível para ser explorada de acordo com as necessidades variáveis da expansão do capital. [...] A existência desse exército industrial de reserva está incorporado de tal forma no sistema capitalista que, a sua maior ou menor absorção é parte da mão de obra da burguesia nos variáveis ciclos da indústria, nas fases de pouca ou muita produção. Marx deixa claro que esse fenômeno é exclusivo daquela época, com a produção industrial num ritmo acelerado de desenvolvimento, com produção em larga escala”.

Em 21 de dezembro de 1844 no bairro de Rochdale, em Manchester (Inglaterra), 27 tecelões e uma tecelã fundaram a "Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale" com o resultado da economia mensal de uma libra de cada participante durante um ano.

Tendo o homem como principal finalidade - e não o lucro, os tecelões de Rochdale buscavam naquele momento uma alternativa econômica para atuarem no mercado, frente ao capitalismo ganancioso que os submetiam a preços abusivos, exploração da jornada de trabalho de mulheres e crianças (com duração de até 16 horas por dia) e do desemprego crescente advindo da revolução industrial. Tal iniciativa foi motivo de deboche por parte dos comerciantes, mas logo no primeiro ano de funcionamento o capital da sociedade aumentou para 180 libras e cerca de dez anos mais tarde o "Armazém de Rochdale" já contava com 1.400 cooperantes. O sucesso dessa iniciativa passou a ser um exemplo para outros grupos.

A experiência foi primeiramente difundida na Europa, com a formação de cooperativas de agricultura (França) e de crédito (Alemanha e Itália), e seguiu para o resto do mundo. No ano de 1881, já existiam 1.000 cooperativas que totalizavam 550 mil associados.

O cooperativismo evoluiu e conquistou um espaço próprio, definido por uma nova forma de pensar o homem, o trabalho e o desenvolvimento social.

Dentre as várias definições dadas ao termo cooperativa, merece destaque a definição apresentada pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI)⁵, em congresso de comemoração de seu centenário realizado no ano de 1995:

Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente, para atender suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida. (ACI apud SCHMIDT & PERIUS, 2003, p.63)

Além da definição de cooperativa, foram também expressos pela instituição os valores nos quais a doutrina está fundamentada:

⁵ Instituição criada em 1895 em Londres, atualmente com sede em Genebra, a ACI é o órgão de representação das cooperativas do mundo inteiro. Tem como principais objetivos: a) influir cooperativamente sobre as políticas governamentais e legislações nacionais; b) ajudar o desenvolvimento institucional das cooperativas em nível nacional; c) concentrar-se no desenvolvimento dos recursos humanos, em nível nacional e regional; d) mobilizar recursos, estimular agências de desenvolvimento para suporte das cooperativas e coordenar movimentos de assistência às cooperativas." (PINHO, 2004, p. 69).

As cooperativas estão baseadas nos valores de auto-ajuda, responsabilidade própria, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Com base na tradição de seus fundadores [os Pioneiros de Rochdale], os membros da cooperativa acreditam nos valores éticos de honestidade, sinceridade, responsabilidade social e preocupação com os outros. (Ibid.)

Na sua essência, a dimensão econômica do cooperativismo deve ser desenvolvida tomando-se como base o trabalho e a ajuda mútua, não apenas o lucro, a competitividade e a concorrência, como ocorre numa empresa capitalista. Tampouco deve permitir o acúmulo de capital de poucos através da exploração do trabalho da grande maioria. Além disso, o cooperativismo deve promover mecanismos que permitam o acesso do grupo à educação, proporcionando também o desenvolvimento social do associado. Em resumo, a cooperativa pode ser um meio de sobrevivência capaz de integrar plenamente o bem estar social e econômico, bem como uma forma alternativa de pensar a relação do homem com o próximo e com o trabalho. Possivelmente, esse é um dos motivos pelo qual o cooperativismo encontra-se disseminado pelo mundo, atuando em diversos setores econômicos e sociais.

A cooperativa existe para promover os interesses sociais dos seus associados – indivíduos unidos por certos laços comuns. E, conquanto possa ser reconhecida como pessoa jurídica e existir como sociedade anônima, não tem incentivos nem objetivos econômicos independentes, além do bem-estar dos indivíduos que a compõem.

Compreensivelmente, os economistas têm dificuldade em identificar o fundamento lógico de uma empresa que não procure necessariamente “maximizar os lucros”, conforme é de presumir que o devam fazer todas as entidades econômicas. Como definido por Paul Singer, “a ciência econômica é uma generalização, no caso correta, de que todas as empresas capitalistas têm o mesmo objetivo. Qual é? Maximizar, tomar máximo, a maior possível, a taxa anual de retorno. Este é o modelo capitalista” (SINGER, 2002). Numa economia de concorrência, as cooperativas, independentemente do setor em que atuam, operam competitivamente no mesmo mercado das empresas capitalistas.

Em um sistema acionado pela motivação do lucro, as cooperativas movimentam milhões em seus negócios em todo o mundo, sob a administração de voluntários não-pagos. E, ao dizer “não-pagos”, faz-se uma contraposição ao tradicional modelo capitalista onde o trabalhador recebe um salário ao final do mês, por força de um contrato e uma legislação de

trabalho, enquanto cooperados recebem uma remuneração, igualmente dividida entre os associados, advinda da renda gerada exclusivamente pelo seu trabalho.

I.2 – Os princípios do cooperativismo

Após a apresentação de algumas definições para o termo *cooperativa* e uma formulação sobre sua formação, destacamos brevemente nesta seção uma série de alinhamentos gerais que regem o funcionamento de qualquer modelo cooperativista por natureza.

Conforme apresentado na primeira seção deste capítulo, a origem dos princípios do cooperativismo vigentes nos dias atuais tiveram sua essência baseada nos Pioneiros de Rochdale. Atualmente, a ACI é a instituição responsável pela regulamentação dos princípios universais que devem nortear a construção de um empreendimento cooperativista. No ano de 1995, essa instituição os submeteu a uma reformulação e aperfeiçoamento, de forma que os válidos são descritos a seguir:

- *Princípio de adesão voluntária e livre* – as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de sócio, sem discriminação social racial, política, religiosa e de gênero
- *Princípio de controle democrático pelos membros* – as cooperativas são organizações democráticas, controladas por seus sócios que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões. Homens e mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis para com os sócios. Nas cooperativas singulares, os sócios têm igualdade na votação (um sócio, um voto); as cooperativas de outros graus são também organizadas de maneira democrática;
- *Princípio da participação econômica dos membros* – os sócios contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas. Usualmente, os sócios recebem juros limitados (se houver algum) sobre o capital, como condição de sociedade. Os sócios destinam as sobras aos seguintes propósitos: desenvolvimento das cooperativas, possibilitando a formação de reservas, parte dessas podendo ser indivisíveis; retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos sócios;
- *Princípio de autonomia e independência* – as cooperativas são organizações autônomas de ajuda mútua controladas por seus membros. Entrando em acordo

operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, devem fazê-lo de forma a preservar seu controle democrático pelos sócios e manter a sua autonomia;

- *Princípio da educação, formação e informação* – as cooperativas proporcionam educação e formação aos seus membros, dirigentes eleitos e administradores, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento. Eles deverão informar o público em geral, particularmente os jovens e os líderes formadores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação;
- *Princípio da cooperação entre cooperativas* – as cooperativas atendem a seus membros mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo trabalhando juntas, através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais;
- *Princípio da preocupação com a comunidade* – as cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, municípios, regiões, estados e países através de políticas aprovadas por seus membros.

Ao final desta seção, como uma síntese dos pontos explicitados acima, podemos ressaltar que o cooperativismo tem como objetivo maior a promoção do bem-estar dos cooperados, bem como de toda a comunidade onde estiver inserido.

I.3 – O cooperativismo no mundo

Desde o seu surgimento as cooperativas vêm se expandindo e ganhando força no que tange às alternativas encontradas dentro do sistema capitalista vigente para o desenvolvimento econômico e social dos indivíduos.

Veiga (2001, p.26) afirma que aproximadamente 1/6 da população mundial encontra-se inserida em alguma forma de empreendimento cooperativo, o que coloca este sistema a frente de outros como maior fomentador sócio-econômico mundial, utilizando-se de alguns exemplos do desenvolvimento cooperativismo no mundo.

Tabela 1
Cooperados em número

Continente	Países	Cooperados (em milhões)
América do Norte	2	162
Ásia	25	495

Europa	41	140
África	16	14
América Latina	16	10

Fonte: ICA, 2005.

Pode-se citar como o maior exemplo do êxito do cooperativismo o Complexo de Mondragón, na Espanha, que surgiu nos anos 60 (resultante do processo falimentar de uma empresa de fogões) com a formação de uma rede de cooperativas, naquele momento de produção, mas que atualmente incluem outros tipos, como o setor de autopeças e construções em aço. Este complexo configura-se como um dos principais produtores de eletrodomésticos do país, com participação no mercado de 25%, contando com filiais inclusive fora da Europa, com mais de 60 mil pessoas, 208 atividades industriais e banco próprio.

Outra experiência recente demonstra o potencial do cooperativismo como fomentador de ferramentas para inclusão socioeconômica. Em Bangladesh, o professor Mohamed Yunus com seus alunos fundaram o Grameen Bank. O banco concede microcrédito a grupo de mulheres de aldeias mais pobres e a concessão traz uma conotação coletiva a partir do aval solidário, ou seja, o dinheiro é destinado a uma delas, servindo as demais de avalistas.

A “International Cooperative Alliance” faz uma estimativa de 750 mil cooperativas classificadas em quatro modalidades, contando 800 milhões de cooperados, (ICA,2005).

A **cooperativa de produção** é a mais difundida por ser o modelo mais antigo e incorporado no ramo de trabalho. Segundo Singer (2003), esta modalidade é protótipo de organização solidária, devido à posse coletiva dos meios de produção e repartição da receitas e sobra entre cooperados. Esta modalidade é presente em vários países, principalmente os periféricos, tendo subsídios das autoridades governamentais para um melhor desenvolvimento da economia, através, claro, de uma renda, mas também da inserção no mercado de trabalho.

O setor agrícola concentra o maior número de cooperativas, agrupando 540 mil cooperativas com 410 milhões de trabalhadores, sendo que 83% dos associados são asiáticos, sobretudo da China, onde a adesão às cooperativas se tornou obrigatório por parte do poder público que as consideravam mais como instrumentos de política pública do que como organizações democráticas.

A **cooperativa de consumo** se relaciona ao setor de distribuição e se constitui para o provimento de bens e serviços em condições de preço e qualidade melhores que a iniciativa privada. Na Finlândia, 35% das entidades pertenciam a este segmento contando 14 milhões de associados (VEIGA & FONSECA, 2002, p.20). Contudo, o surgimento dos varejos nos anos de 1960 provocou o desaparecimento de inúmeras cooperativas.

A **cooperativa de comercialização** é formada por pequenos e médios produtores (agricultores, taxistas, comerciantes ou profissionais liberais, etc.) que visam obter ganhos de escala, unificando suas compras ou vendas. Nesta modalidade, novamente, predomina a cooperativa agrícola, pois pequenos agricultores que não conseguem investir em tecnologias para competir no mercado, se agrupam em vista a mecanizar a sua lavoura, e tornaram-se mais competitivos. Nos países europeus, os agricultores consideravam este segmento como indústria de processamento dos produtos. No final dos anos 90, existiam 58 mil cooperativas agrícolas com 13,8 milhões de membros (SINGER, 2002, p.86).

A **cooperativa de crédito** destinada a financiar as necessidades dos associados foi idealizada por alemães para se restabelecer da crise ocorrida em 1846, na época em que os camponeses perderam as safras de cereais e passaram por um inverno rígido. As cooperativas de crédito se difundiram em países como Alemanha, que tem a maior concentração de cooperativas deste segmento na Europa. Esta possui mais de 2.589 empreendimentos com um total de 13,4 milhões de cooperados. Na Alemanha, 25% do sistema financeiro como um todo é formado de um sistema bancário organizado em cooperativa, o complexo *DG-Bank* e *Volksbank*.

Na Irlanda, estas cooperativas chegam a quase 500, com 1,6 milhões de membros. Na França, 50% dos empreendimentos cooperativos são desta modalidade, entretanto as atividades são restringidas pelas leis bancárias européias, o que estimulou as parcerias entre cooperativas para poder se manter no mercado e suscitar empréstimos às populações de média e baixa renda (BIRSHALL, 1997, apud SINGER, 2002, p.70).

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) em publicação sobre “Cooperativas: Mudanças, Oportunidades e Desafios” de 2001 coloca que no Uruguai, 90% do leite que é destinado ao consumo nacional, e 70% do que é exportado, são produzidos por cooperativas.

Já na Alemanha, 502.700 pessoas em 1996 estavam desenvolvendo atividade profissional em cooperativas. No Japão, em 1997, esse número chegava a 508.000, sendo a

jornada de trabalho integral. No caso da jornada parcial, o país contava com 95.000 pessoas “empregadas”.

E é claro que no Brasil esse movimento também possui a sua devida importância. A mesma publicação coloca que, em nosso país, “a Organização de Cooperativas do Brasil” (OCB) “engloba mais de 296.000 empregos” e termina citando o exemplo da cooperativa de saúde UNIMED, que “emprega cerca de 148.000 pessoas”.⁶

Porém, cabe perguntar, como o movimento cooperativo teve seu início no país e quais foram os desdobramentos que acarretou?

Para responder a essa questão, discorrer-se-á no próximo ponto sobre o surgimento do cooperativismo no Brasil.

I.4 – A história do cooperativismo no Brasil

No Brasil, as primeiras cooperativas de consumo surgiram nos grandes centros urbanos em fins do século XIX, a partir do decreto da Lei Áurea, da crise estrutural do fim do Império e da promulgação da Constituição Republicana de 1891. Já as cooperativas rurais apareceram em 1902, como consequência do trabalho realizado pelos jesuítas no Rio Grande do Sul, gerando a expansão mais tarde, para outros Estados. Nota-se, porém, uma relação entre tais cooperativas e a cultura trazida pelos imigrantes europeus, que eram influenciados pelos Pioneiros de Rochdale.

O crescimento das cooperativas brasileiras se processa a partir da década de 1930, quando ocorre o aparecimento de cooperativas de produção, crédito e consumo em vários setores da economia. Até aquele momento,

“o governo reconhecia a utilidade das cooperativas, mas não a sua forma jurídica distinta de outras entidades. A Revolução de 30 criou condições para que o cooperativismo fosse reconhecido como uma necessidade nacional” (VEIGA, 2001, p.28).

A motivação para esse florescimento baseou-se em dois pontos principais. O primeiro está ligado ao fato do poder público naquele momento identificar o cooperativismo como uma forma de reestruturar as atividades agrícolas, e por isso, estimular esse tipo de iniciativa.

⁶ OIT.2001, p.30; 33.

O outro ponto fundamental foi a promulgação da lei básica do cooperativismo, que contribuiu para a definição das singularidades do movimento cooperativo em contraponto às demais formas associativas. Getúlio Vargas, então presidente, foi o responsável pela promulgação, em 1932, da primeira lei brasileira sobre o cooperativismo (Decreto 22.239/32) que tratava da organização e funcionamento das cooperativas.

Segundo Veiga (2003, p.29), em 1945, com a situação de fome gerada pela II Guerra Mundial, o comércio internacional se restabeleceu, propiciando um desenvolvimento ainda maior das cooperativas agrícolas, através de vários incentivos fiscais. Em 1951, foi criado o Banco Nacional de Créditos para cooperativas, que acabou extinto pelo governo Collor.

Ainda segundo a autora, com o golpe militar de 1964, vários direitos conquistados pelo movimento foram retirados, e a cobrança de ICMS, antes extinta, voltou a acontecer. Dois anos depois, mais incentivos fiscais foram negados, e ocorreu a reforma bancária, culminando no fechamento de um grande número de cooperativas, em sua maioria, de crédito.

A história das cooperativas no Brasil é caracterizada por sucessivas crises, que por muitas vezes, se não causaram o encerramento de suas atividades, pelo menos colocaram-nas em grandes dificuldades. Uma delas se deu pelo surgimento, na década de 1960, das grandes lojas de varejo, afetando as cooperativas de consumo. Ainda nesse período, as cooperativas sofreram também com o advento do regime militar que além de conferir maiores controles sobre elas, instituiu a reforma bancária, com novas normas políticas e financeiras. Este evento eliminou quase que em sua totalidade as cooperativas de crédito, já que impôs o fim de incentivos fiscais dos quais tais cooperativas usufruíam.

Em 1971 foi decretada a lei 5.764 que até hoje regulamenta o cooperativismo no Brasil, e “instituiu o regime jurídico das cooperativas. São sociedades de pessoas de natureza civil, com forma jurídica própria, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados.”⁷

O movimento cooperativista no país se encontra atualmente em intensa expansão, o que pode ser corroborado observando o crescente número de cooperativas que vêm surgindo a cada dia. Além disso, pode-se constatar tal fenômeno através da intensa participação de diferentes organismos governamentais ou da sociedade civil organizada que fomentam esse tipo de iniciativa, contribuindo de diversas formas, seja oferecendo capacitação e treinamento,

⁷ O texto completo desta lei encontra-se no anexo B deste trabalho.

crédito, ou através de ações que visam o desenvolvimento das cooperativas. Destaca-se, nesse contexto, a criação pelo governo, no ano de 2003, da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tem como proposta promover a articulação das iniciativas da economia solidária no âmbito nacional.

Tabela 2
Composição do Sistema Cooperativo Brasileiro
Dezembro/2009

Ramo	Cooperativas	Cooperados	Empregados
Agropecuário	1.615	942.147	138.829
Consumo	128	2.304.830	9.702
Crédito	1.100	3.497.735	42.802
Educacional	304	55.838	3.716
Especial	15	469	9
Habitacional	253	108.695	1.406
Infra-estrutura	154	715.800	6.045
Mineral	58	20.031	103
Produção	226	11.396	2.936
Saúde	871	225.980	55.709
Trabalho	1.408	260.891	4.243
Transporte	1.100	107.109	8.660
Turismo e lazer	29	1.489	30
Total	7.261	8.252.410	274.190

Fonte: Núcleo de Banco de Dados da OCB

Segundo dados da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), divulgados em dezembro de 2009, o cooperativismo no país é hoje uma importante força econômica nacional, composto por 7.261 cooperativas dos diversos ramos, com 8,252 milhões de cooperados, gerando de forma direta, cerca de 274 mil empregos. As cooperativas são responsáveis por um volume de transações econômicas equivalente a 7% PIB (Produto Interno Bruto).

É interessante notar que, apesar de as cooperativas de trabalho existirem em maior número, as do ramo de crédito agregam maior número de cooperados – 3.497.735 de um total de 8.252.410. Também com um grande número de cooperados estão as cooperativas do ramo de consumo, com 2.304.830 membros. Estes dois ramos representam 42,4% e 27,9%, respectivamente, sobre o total de cooperativas em todo o território nacional.

Por outro lado, quando observamos os dados referentes às cooperativas de produção, as quais Singer (2002) considera serem as autênticas “empresas solidárias”, verifica-se que elas apresentam números que podem ser considerados inexpressivos, em face de sua

importância para a economia solidária. A quantidade irrisória de 226 empreendimentos no Brasil, ou 3,1% sobre o total, mostra a necessidade de maiores avanços. É importante lembrar que nesse ramo de cooperativas se enquadram as empresas falidas que foram assumidas pelos seus empregados. Podemos citar como exemplo, a Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários (Coomefer), em Conselheiro Lafayette (MG), assumida pelos trabalhadores no sistema de autogestão e que fatura mais de R\$15 milhões anualmente⁸.

Quando se passa a observar a distribuição das cooperativas entre os Estados da federação (Tabela 3), percebe-se que o estado de São Paulo se destaca em relação aos demais quanto ao número expressivo de cooperativas (905) e o número de cooperados e empregados, num somatório total de 2.881.328.

Tabela 3
Distribuição das Cooperativas no Brasil – Dezembro/2009

Estados	Cooperativas	Cooperados	Empregados
Acre	48	7.385	195
Alagoas	98	19.986	3.341
Amazonas	165	12.047	1.485
Amapá	47	4.622	450
Bahia	820	73.220	2.668
Ceará	154	67.243	5.582
Distrito Federal	154	142.180	1.774
Espírito Santo	143	147.127	5.641
Goiás	225	82.020	6.043
Maranhão	244	12.636	676
Minas Gerais	789	902.749	26.239
Mato Grosso	159	183.957	6.139
Mato Grosso do Sul	105	77.752	3.322
Pará	264	45.566	1.669
Paraíba	115	45.768	2.581
Pernambuco	199	105.268	3.126
Piauí	75	15.243	686
Paraná	238	513.771	55.367

⁸ Fonte: www.mte.gov.br. Publicação de 28 de Agosto de 2006.

Rio de Janeiro	815	268.235	8.222
Rio Grande do Norte	124	58.169	1.297
Rio Grande do Sul	799	1.738.510	45.874
Rondônia	124	24.208	1.182
Roraima	58	3.533	348
Santa Catarina	257	858.671	29.924
Sergipe	60	10.913	585
São Paulo	905	2.822.202	59.126
Tocantins	77	9.420	648
Total	7.261	8.252.410	274.190

Fonte: Núcleo de Banco de Dados da OCB

Se considerarmos que a maior parte da população do país encontra-se na região Sudeste (42,33% de acordo com o último censo do IBGE) é compreensível o fato das cooperativas estarem localizadas predominantemente em seus estados, principalmente, em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Secundariamente a estes, apresentam bastante relevância os estados da região Sul, com Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. É preocupante, no entanto, a pouca participação dos estados da região Norte e Nordeste, justo onde estão registrados os maiores índices de pobreza.

Devemos, no entanto, ter cautela com o uso dos dados apresentados nesta seção (tabelas 2 e 3), por duas principais razões. Primeiramente, porque tais informações são baseadas no banco de dados da OCB, organização que tem a sua legitimidade para representar o movimento cooperativista brasileiro questionada por movimentos sociais, por políticos, por cooperados e diversas instituições ligadas ao setor (PINHO, 2004, p.39). Sendo assim, muitos empreendimentos de natureza cooperativa certamente não foram contemplados por não possuírem vínculo com a organização. Além disso, existem diversos empreendimentos de pequeno porte que, embora possuam condições potenciais de virem a se tornar cooperativa, do ponto de vista legal, ainda não regularizaram sua situação, não sendo também contempladas na pesquisa da OCB.

A segunda razão a ser considerada, é o fato dos dados serem quantitativos, o que pode nos levar a certas distorções na análise das informações. Mais importante do que saber que o estado de São Paulo possui o maior número de cooperativas, por exemplo, seria conseguirmos definir que tipos de cooperativas são essas, no que se refere ao cumprimento da doutrina a

respeito dos valores e princípios do cooperativismo. Da mesma forma, que o fato do estado de São Paulo possuir o maior número de cooperados (cerca de 34% do total no país), não significa que este seja mais solidário que outros, pois não é possível afirmar a quais ramos estariam vinculados (crédito, consumo, produção ou outro qualquer).

Por isso, a afirmativa feita por Santana (2001, p.43) de que “o cooperativismo brasileiro em 2000 (...) [foi] responsável por transações econômicas equivalentes a 6% do PIB (...)” deve ser relativizada. Devemos antes de tudo, saber a que ramo do cooperativismo se deve esse sucesso econômico, ou ainda se esse suposto bom desempenho está se convertendo em benefícios aos seus membros associados e à comunidade. Do contrário, esses dados podem estar mascarando uma fraude, onde empresas interessadas apenas no capital se passam por cooperativas apenas para obter benefícios como exploração de mão-de-obra ou subsídios fiscais.

Por isso, o “cooperativismo autêntico”, aquele norteado pelos princípios cooperativistas não se encontra hegemônico, uma vez que surgem cada vez mais cooperativas que funcionam na verdade nos moldes das empresas capitalistas, contribuindo para a permanência do processo de acumulação de capital.

O cooperativismo, como um todo, apresenta diversas ramificações dentro do próprio movimento, a exemplo das “coopergatos”

que se caracterizam por burlar a legislação vigente e servirem para pessoas inescrupulosas explorarem o trabalhador, precarizando a situação de trabalho e eliminando os direitos trabalhistas conquistados, sem oferecer um instrumental de remuneração equivalente a estes direitos e sem equalizarem os lucros obtidos entre direção e associados, tornando-se este tipo distorcido de cooperativismo vantajoso apenas para quem detém o poder nessas falsas cooperativas”.⁹

Hoje o cooperativismo no Brasil passa por um grande desenvolvimento. De um lado, há o que podemos chamar de cooperativismo oficial, ligado às agências governamentais e de iniciativas de grande e médio porte, que não respeitam os direitos e princípios do modelo cooperativista, em suma, agem como empresas capitalistas se apoiando no sistema como forma de reduzir gastos e auferir maiores retornos na exploração, de alguma forma, da mão-

⁹ ITC/COPPE/UFRJ. **Cooperativismo e Autogestão II**. Rio de Janeiro, 2006. 18 p. (Manual do Técnico).

de-obra. Uma cooperativa considerada pura nos seus princípios não visa o lucro, é gerida por todos e somente aqueles que a compõem e não por um patrão, ou seja, autogestionária; todas as decisões são tomadas de forma democrática uma vez que todos são donos daquele empreendimento; não existe, portanto, carteira de trabalho assinada, todos são profissionais autônomos.

Posto isso, veremos adiante o surgimento de uma nova modalidade de cooperativismo, dentro de seu próprio modelo, com fins de destacar a participação popular, principalmente daqueles à margem da sociedade econômica, e o impacto do princípio da preocupação com a comunidade e o bem-estar social advindo disto.

CAPÍTULO II – COOPERATIVISMO POPULAR E A ECONOMIA SOLIDÁRIA

II.1 - Introdução

O atual contexto das grandes tendências mundiais em referência à globalização, aos progressos na área de tecnologia da informação e emergência da sociedade civil organizada, levou à concepção de um novo papel do Estado. De mero produtor de bens e serviços para indutor e regulador do desenvolvimento, a reforma do Estado é orientada para o mercado, exigindo o abandono de instrumentos de controle político (como a descentralização de setores, mesmo estratégicos como o de comunicação, através da privatização) e o fortalecimento de ações de natureza privada.

A preocupação em melhorar o desempenho econômico permitiu nos últimos anos que os governos se alinhassem em um esforço de abertura econômica e de incremento do comércio internacional. Nesse âmbito, as condições de concorrência se intensificaram na economia, gerando eficiência que se reflete em benefícios diretos aos consumidores, mas de outro, produz como consequência o fechamento de empresas e o desemprego em massa, deteriorando as condições sociais.

O crescimento dos problemas sociais que gerou o paradigma da exclusão social de hoje no Brasil, vem exigindo de todos os atores políticos e sociais uma nova atitude. Uma atitude de mudança, inovadora em sua natureza e essência, voltada para o desenvolvimento sustentável das comunidades em geral e, sobretudo, das comunidades de baixa renda.

Tais mudanças representam um novo paradigma da economia, “é aquele que segue o caminho da cooperatividade em vez da competitividade, da eficiência sistêmica em vez de eficiência apenas individual, do ‘um por todos, todos por um’ em vez do ‘cada um por si e Deus só por mim’”.¹⁰

¹⁰ Singer, P. & Souza, A.R. (org.). “A Economia Solidária no Brasil: a Autogestão como Resposta ao Desemprego”, Editora Contexto, SP, 2000,p.:317.

Em uma apresentação de uma nova dinâmica socioeconômica, “empreendedores sociais são atores relevantes deste modelo. Como fruto de suas ações (...), surgem as mudanças necessárias. Isto é um avanço, operando no sentido contrário ao do modelo anterior, que centrava as ações de mudança no governo e nas empresas.”¹¹

No empreendedorismo convencional são claros os desafios a serem enfrentados ao iniciar o seu negócio: a competitividade, a busca por diferenciais competitivos, ultrapassar a concorrência, conquistar e fidelizar clientes, e acima de tudo, ou em consequência disso, maximizar sua lucratividade.

No que podemos considerar como empreendedorismo social, os desafios se mostram diferentes, até por conta de ter outro tipo de natureza como base. São decorrentes de condicionamentos sociais, econômicos, políticos, e também, culturais e ambientais. Este tipo de empreendimento tem na comunidade o seu cerne principal de atuação, diferentemente do empreendedorismo convencional, cujo eixo principal é o mercado, mostrando-se um caminho de mão dupla, um processo de ganha-ganha, onde a comunidade é ao mesmo tempo protagonista e beneficiária direta de suas ações, em especial as comunidades menos privilegiadas.

Neste sentido, podemos considerar que a cooperação, enquanto forma de integração social, na qual as pessoas se unem para alcançar um objetivo comum, é uma boa estratégia para legitimar social e legalmente aqueles que estão à margem da sociedade.

II.2 – O cooperativismo popular

Observou-se, no século XIX, o surgimento de uma nova “categoria” de cooperativismo, face à insustentável escassez de emprego. Este novo tipo de cooperativa é caracterizado por contemplar grupos de baixa renda, desempregados ou inseridos em atividades profissionais precarizadas, os quais se encontram à margem do sistema econômico de maior atuação em determinada região.

A inclusão de uma nova categoria, por assim dizer, com caras e olhos voltados para uma visão social mostra-se, neste ponto, necessária uma vez que conforme supra mencionado,

¹¹ MELO NETO, Francisco de Paulo de & FROES, César. Empreendedorismo social: a transição para a sociedade sustentável. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

o público envolvido no neste tipo de cooperativa apresenta certas particularidades, que serão relatadas ao longo desta seção.

Conforme definição de Sandra Mayrink Veiga (2003), o cooperativismo popular se caracteriza pelo seu aspecto primário de autogestão, pela busca da melhoria da qualidade de vida dos cooperados bem como da comunidade em que estão inseridos, e ainda por visar os desempregados, os excluídos, porém articulada ao desenvolvimento regional sustentado e que tenha um propósito perante a sociedade.

O cooperativismo popular surge no Brasil na década de 1990 buscando, através do trabalho dos desempregados, daqueles trabalhadores precarizados, que se submetem a péssimas condições de trabalho e não tem seus direitos social assegurados, formando um cooperativismo articulado em redes, que seja como já citado, autogestionário, auto-sustentável e mais do que isso, integrado ao desenvolvimento local e regional.

O cooperativismo popular, como uma ferramenta na organização social e produtiva de comunidades de menor poder aquisitivo, apresenta-se como alternativa de sobrevivência e emancipação econômica e social dos trabalhadores (sem renda ou de baixa remuneração) por desvincular-se de intermediários e apropriar-se de maior parcela de valor gerado pelo seu próprio trabalho.

No sentido de buscar uma definição mais apurada do que seria cooperativismo popular e seu diferencial perante o cooperativismo “habitual”, podemos citar a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP/COOPE/UFRJ)¹², projeto de extensão universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro pioneiro no processo de incubação de cooperativas no Brasil, que apresenta algumas diretrizes políticas que devem ser seguidas pelos empreendimentos sociais para que sejam considerados de fato, populares¹³.

- a. *Quanto à origem* – deve ser composta por membros oriundos de baixa renda, desempregados, ou em situação precária de trabalho, os quais se reúnem para exercer atividades profissionais de um mesmo ramo;

¹² A Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP) é um programa de extensão universitária do COPPE da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Há 12 anos, a ITCP foi concebida como um centro de tecnologia que tornaria disponíveis os conhecimentos e os recursos acumulados na universidade pública para gerar, por meio do suporte à formação e desenvolvimento (incubação) de empreendimentos solidários autogestionários, alternativas de trabalho, renda e cidadania para indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

¹³ http://www.cooperativismopopular.ufrj.br/coop_populares_leia.php

- b. *Quanto à constituição do capital* – considera-se como principal capital do cooperativado, senão o único, a sua força de trabalho. A cota parte, que deve ser estabelecida em função dos custos necessários de legalização do empreendimento, é igual para todos os membros;
- c. *Quanto à gestão democrática* – as decisões estratégicas partem da consulta aos membros mediante a atuação de uma assembléia. Deve haver rotatividade nos cargos de diretoria, mediante eleição democrática. Há atuação de conselhos de ética e fiscal;
- d. *Quanto à distribuição de renda* – a relação entre a maior e a menor remuneração não deve ser superior a três vezes e deve incidir sobre o trabalho. A divisão das sobras e a remuneração de todos os cooperados devem ser de forma igualitária;
- e. *Quanto à divisão de tarefas* – o trabalho deve ser desenvolvido somente pelo cooperado, não podendo haver terceirização.
- f. *Quanto aos instrumentos do princípio de gestão* – o estatuto, as atas, o regimento, e quaisquer documentos devem ser elaborados e controlados pelos cooperados, pois são de fundamental importância;
- g. *Quanto ao quadro de associados* – todos devem conhecer os instrumentos de gestão, participar de assembléias e estar dispostos a se capacitar profissionalmente;
- h. *Quanto às garantias de continuidade da cooperativa* – a cooperativa deve possuir fundos que assegurem, basicamente, a sua sustentabilidade, a seguridade dos associados, a remuneração do descanso e as gratificações natalinas, e outros benefícios quaisquer propostos pelos associados;
- i. *Quanto à responsabilidade social* – a cooperativa deve estar voltada para a comunidade na qual esteja inserida, priorizando o acesso de membros do local e contribuindo com o mínimo de 1% das sobras para o fundo intercooperativo.

Cabe ressaltar que as diretrizes acima mencionadas, não ferem os princípios da Aliança Cooperativa Internacional, citados no Capítulo 1, ou mesmo a legislação brasileira. Como são baseadas na observância da prática cotidiana de trabalho tanto das cooperativas populares, como da própria ITCP, podemos considerar as diretrizes como sendo complementares.

O grande desafio da cooperativa popular está na implantação de ações que promovam, ao mesmo tempo, o desenvolvimento político – através da formação de uma consciência crítica por parte dos cooperados - social, pela educação e a qualificação profissional, possibilitando, desta forma, a inserção do espírito de cidadania destes indivíduos e também, o desenvolvimento econômico da cooperativa, de modo que ela possua condições de se manter competitivamente dentro do mercado formal de trabalho.

Por todos esses frutos, fica claro que “*as cooperativas – e é possível afirmar que não somente elas, como a economia solidária em si – estão muito longe de ser um fenômeno circunstancial historicamente datado e passageiro*”. (GEDIEL, 2005, p. 12.)

Neste momento, torna-se interessante discorrer, sobre a idéia de Economia Solidária.

II.3 – A Economia Solidária

A Economia Solidária vem se transformando em um eficiente mecanismo gerador de trabalho e renda. SINGER, (2002) a diferencia do modelo econômico capitalista apontando certos princípios. Os princípios básicos da economia solidária são: a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito de liberdade individual enquanto que no capitalismo, a propriedade individual aplicada ao capital e o direito a liberdade individual constituem seus princípios.

Inseridas nela, encontram-se empreendimentos orientados pelo princípio da autogestão, como ONGs, associações, empreendimentos individuais, empresas de pequeno e grande porte, bem como as cooperativas.

Mundialmente, segundo GEDIEL (2005, p.78) o termo Economia Solidária surge a partir da década de 1980, com o aparecimento de empreendimentos cujas características baseavam-se pela “solidariedade, valorização do espaço local e por iniciativas comunitárias”. Citando Jean-Loup Motchane, o autor afirma ser a economia solidária uma “nova economia”, já que retoma aspectos dos movimentos sindicais e operários contra a situação de miséria impostas pelas relações sociais capitalistas, como foi apresentado no início deste capítulo, quando foi discorrida a Revolução Industrial e suas transformações no mundo do trabalho.

Já no Brasil, o termo economia solidária ganhou evidência a partir do Fórum Social Mundial, realizado em 2003, quando foi um dos temas centrais do encontro. Além disso,

ganhou peso a partir da Secretaria Nacional de Economia Solidária, como parte integrante do Ministério do Trabalho e Emprego, criado no mesmo ano.

Como poderemos ler nos próximos parágrafos, não há ainda uma definição universalmente adotada sobre o que seja economia solidária. Esta perpassa por acepções distintas, mas todas giram em torno da idéia de solidariedade em contraste com o individualismo competitivo.¹⁴

Na visão de Paul Singer, a economia solidária se refere a “rede de organizações, onde os trabalhadores se incumbem de criar sua própria fonte de trabalho, ou buscar acesso a bens e serviços de qualidade a baixos custos, através de uma participação cidadã e de reciprocidade que articula os interesses individuais aos coletivos.” (SINGER, 2002, p.116)

A Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão (ANTEAG) a define como um modo de produção e distribuição que tem bases diferenciadas de relacionamento, focadas mais na pessoa do que no capital, isto se expressa pela forma de gestão, onde a tomada de gestões estratégicas depende da participação coletiva dos sócios. As atividades são organizadas em bases democráticas, em que as pessoas têm uma participação ativa nos meios de produção e a forma de produção independe do capital.

Segundo o Fórum Brasileiro de Economia Solidária, este modelo

“constitui o fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos da Terra seguindo um caminho intergeracional de desenvolvimento sustentável na qualidade de sua vida.”

Na prática, de acordo com Genauto Filho (2002),

“o termo economia solidária identifica hoje uma série de experiências organizacionais inscritas numa dinâmica atual em torno das chamadas novas formas de solidariedade. (...) Ela assumem, na maioria dos casos, a forma associativa e buscam responder a certas problemáticas locais específicas.”

¹⁴ CHAVES, Daniela Freitas & PINTO. **Economia solidária como alternativa de desenvolvimento regional**. Amazonas: T&C Amazônia, p. 60-67, 2007.

Expostas à luz, as concepções e definições de diferentes autores sobre a economia solidária, podemos condensar suas palavras em um caminho de que ainda trata-se de um assunto bastante incipiente e passível de novas definições, dado, principalmente, seu campo de estudos ter surgido da tentativa de compreensão de experiências de naturezas empíricas distintas presentes em diversas áreas de produção, comercialização e crédito.

Isto traz à tona uma discussão que está atualmente em pauta quando nos referimos à economia solidária e sua atuação na sociedade. Seria a economia solidária uma resposta às lacunas deixadas pelo modelo capitalista, ou seria a economia solidária uma alternativa ao capitalismo vigente, e assim, competir com ele como modo de melhor atuação ao bem-estar coletivo?

Para Singer (2002, p. 116-117), a economia solidária deve ser vista como um modelo em competição com a economia capitalista, e não apenas um meio de produção residual a este sistema. Sendo uma estratégia na luta contra as desigualdades sociais e o desemprego,

“ela aproveita a mudança nas relações de produção provocada pelo grande capital para lançar os alicerces de novas formas de organização da produção, à base de uma lógica oposta àquela que rege o mercado capitalista. Tudo leva a crer que a economia solidária permitirá, ao cabo de alguns anos, dar a muitos, que esperam em vão um novo emprego, a oportunidade de se reintegrar à produção por conta própria individual ou coletivamente”. (Ibid)

Esta visão é reforçada por Mance, ao argumentar que o potencial da economia solidária está ligado à noção de colaboração solidária, que consistiria na

“estratégia para organização de uma sociedade pós-capitalista, baseada na implantação de redes que conectam unidades de produção e de consumo, em um movimento recíproco de realimentação, permitindo a geração de emprego e renda, o fortalecimento da economia e do poder locais, bem como uma transformação cultural das sociedades em que se implanta, com a afirmação de uma ética e de uma visão de mundo antagônicas não apenas ao neoliberalismo mas ao próprio capitalismo.” (MANCE, 1999)

Cabe ressaltar que ao citar “novas formas de produção”, Singer nos remete ao cooperativismo, pois para o autor, a cooperativa é a unidade básica de análise sócio-econômica deste tipo de empreendimento.

Mas qual seria a relação entre o cooperativismo popular e a economia solidária? Seriam ambos sinônimos?

Benedito Oliveira (2003) indica que existem três grandes correntes de compreensão do cooperativismo¹⁵, sendo que a terceira delas aproxima-se do cooperativismo popular ao dizer que se trata de “um instrumento para negar a ordem liberal e servir como fundamento para a construção de fontes alternativas aos efeitos negativos causados pelo capitalismo globalizado”. Cita também que no Brasil, o cooperativismo popular “está se desenvolvendo e é parte constitutiva de um movimento que convencionou chamar de Economia Solidária”.

O cooperativismo popular como parte da Economia Solidária também é reforçado no trabalho de Szerman (2003), sobre o cooperativismo, economia solidária e autogestão, ao negritar a distinção nos dois termos quando afirma que o cooperativismo denomina-se um movimento, enquanto a economia solidária seria um modo de produção, baseado na ideologia do socialismo utópico de Owen e Fourier.¹⁶

De fato, se pensarmos nas cooperativas populares (e no princípio quanto à constituição do capital), considerando como principal capital do cooperativado a sua força de trabalho, explicitado anteriormente, este é um movimento que se põe a serviço do modelo de economia solidária na medida em que trazem ao trabalhador excluído acesso a oportunidades de trabalho e à renda, além de criação e ampliação do seu próprio trabalho quando da conversão de interesses com outros trabalhadores na constituição de empreendimentos autogestionários. Eles, os trabalhadores, têm na cooperativa a possibilidade real de, coletivamente, identificar seus problemas e suas limitações, seus anseios e vontade de realização, e enfrentar estes conflitos atuando dentro de sua comunidade com uma perspectiva transformadora ao somar esforços com outros homens que na mesma situação deparam-se com barreiras externas, para explorar o mercado de trabalho.

¹⁵ As duas primeiras fazem referência a 1) que ele (o cooperativismo popular) representa um fim em si – defendida pela maioria dos integrantes do sistema liderado internacionalmente pela Aliança Internacional Cooperativista; 2) que ele é um instrumento para reforçar os princípios liberais – representada por líderes cooperativas das chamadas cooperativas agropecuárias brasileiras, por exemplo.

¹⁶ Robert Owen pretendia acabar com a pobreza através da geração de postos de trabalho para os indivíduos que não possuíam renda e contavam apenas com as benesses da Igreja Católica. Sua idéia era formar *aldeias produtivas*, onde estes trabalhadores viveriam daquilo que produziriam em comum nas terras designadas e cuidadas por eles, podendo trocar estes produtos com outras *aldeias produtivas*, que poderiam ser agrícolas e também industriais. Já Charles Fourier, acreditava que a ordem social só seria conquistada mediante leis morais e intelectuais, que seriam apreendidas pelos homens, que aprenderiam a viver harmonicamente. (Veiga, 2001, p. 23-25).

Concomitantemente, são expostos aos conflitos inerentes aos empreendimentos autenticamente autogestionários, com a transferência do controle para as suas mãos, e a batalha cotidiana do sentimento duplo de serem, ao mesmo tempo, executores do serviço e administradores das atividades, o que faz necessário um esforço permanente para que estas experiências não acabem se transformando em cooperativas com alguns ‘donos’ que mandam, e os ‘não donos’, que simplesmente são executores de tarefas, meros empregados.

Não obstante, enfrentam como qualquer outra instituição, a competitividade do mundo externo. Assim como as pequenas empresas, as cooperativas populares não estão isentas das normas inerentes ao sistema capitalista.

Para competir em nível de igualdade com os empreendimentos capitalistas, a economia solidária

[...] terá de alcançar níveis de eficiência na produção e distribuição de mercadorias comparáveis aos da economia capitalista e de outros modos de produção, mediante o apoio de serviços financeiros e científico-tecnológico solidários. SINGER (2002, p. 121)

E para isso, segundo Pinho:

[...] o aspecto da produtividade ou êxito externo da cooperativa implica a utilização das mais modernas técnicas de organização empresarial; conquista de mercado pela qualidade de seus êxitos; utilização de inovações tecnológicas e outras para a atividade cooperativista ser competitiva; enfim, apresentação de vantagens típicas das empresas econômicas [...] (PINHO, 2004, p. 301).

II.4 – Agentes de fomento ao cooperativismo

Na seção anterior, pudemos observar alguns dos obstáculos enfrentados pelas cooperativas mediante sua atuação em um sistema predominantemente capitalista, onde não há subterfúgio para a não competitividade. A necessidade de conciliar a produção e comercialização de bens e serviços com custos compatíveis ao de mercado, e ao mesmo tempo, assegurar um retorno financeiro aos cooperados, mostra-se como um dos principais desafios para a sustentabilidade dos empreendimentos solidários.

Pelo seu caráter salvador, no sentido de serem uma das grandes oportunidades de absorção dos trabalhadores desempregados ou à margem da sociedade, as cooperativas populares contam com o apoio de vários organismos institucionais que se mostram de grande importância para o desenvolvimento destes empreendimentos e, por conseguinte, da economia solidária no Brasil.

Assim, podemos indicar a participação:

- de todas as esferas governamentais (municipal, estadual e federal), com ações como a criação em 1997 do Programa Nacional de Incubadora de Cooperativas Populares (PRONINC); a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), com funcionamento iniciado em 2003, sob responsabilidade do Ministério de Trabalho e Emprego dando apoio político e material, ou por meio de convênios; pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com linhas de financiamento, principalmente, em projetos cooperativistas de crédito, reciclagem e agropecuária;
- das universidades, através da crescente produção acadêmica voltada para o assunto da economia solidária, mas principalmente, por projetos de extensão universitária. Destacamos, dentre eles, a criação de incubadoras tecnológicas de cooperativas populares (ITCP) que semelhante às incubadoras de empresas, dispõem às cooperativas populares as ferramentas (estruturais e de conhecimento) necessárias ao desenvolvimento dos empreendimentos incubados. Através de seu trabalho oferecem aos cooperados a percepção das oportunidades e potencialidades de seus projetos pela conscientização dos valores e dos princípios cooperativistas;
- de ONGs e agências de cooperação internacional, por sua atuação junto à sociedade na busca pelo desenvolvimento na formação da democracia e espírito de cidadania, fazendo a mediação com os empreendimentos solidários, quer através de uma mobilização social, ou através da elaboração e implementação de projetos sociais.

Todas estas instituições comentadas acima têm um senso comum de não servirem como um mero canal de assistencialismo. Há uma grande preocupação de todas com o êxito dos empreendimentos e de seus cooperados, e sua contribuição na reversão dos quadros de desemprego, pobreza e desigualdade social, não somente das pessoas envolvidas, mas também da comunidade em que atuam.

Com isso, uma vez esclarecidas tais questões, é possível discorrer, no capítulo seguinte, sobre os meios que podemos dispor para avaliar se a alternativa do cooperativismo pode acarretar transformações concretas à vida daqueles que se encontram de alguma forma, ligados a esse movimento.

CAPÍTULO III – ESTUDO DE DOIS CASOS DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS NO RIO DE JANEIRO

III.1 – A cooperativa como um empreendimento viável economicamente

Como aprendido em sala de aula, podemos considerar um empreendimento economicamente viável quando suas receitas ultrapassam em valores suas despesas, ou seja, quando do momento em que o resultado de sua atividade lhe gera sobras ou lucros. Essa é uma das medições padrão de quase todos os mercados no mundo para diversas análises e considerações sobre a sustentabilidade de um negócio.

Este é um aspecto centrado nas relações de mercado do modelo capitalista, onde o que predomina é a produtividade, cada vez mais, fazer mais com menos, a exploração da mão-de-obra essencialmente voltada para obtenção de ganho financeiro, como forma de se tornar relevante perante o mercado e mais competitivo em comparação à concorrência, caminhando para eliminação dos competidores menores.

Como resultado da concentração do capital, imposta pelo modo capitalista de produção, temos a predominância da valorização econômica como valores da sociedade em seu conjunto, que por conta disso esbarram na dificuldade de generalizar o bem-estar social, a partir do momento que a maioria é apenas reembolsada pela doação de sua força de trabalho, sem qualquer preocupação de se oferecer algo mais pensando em qualidade de vida. Ao contrário, a pobreza, como situação que combina privação, deficiências, insatisfação, falta de acesso a bens e serviços, demonstra a vulnerabilidade deste sistema e a frustração nas tentativas de superação de carências que se relacionam entre si e se potencializam.

Em desacordo com este pensamento, o cooperativismo popular pressupõe o desenvolvimento do indivíduo por completo. Na prática, estas cooperativas apontam para a remuneração equitativa dos trabalhadores, que também detém os meios de produção, não confinados a simples ferramenta de produção, e para a participação democrática na tomada de

decisões sobre o empreendimento, proporcionando novas formas de relacionamento de trabalho e uma remuneração mais justa.

Para que possamos seguir adiante com a avaliação de um empreendimento dentro da economia solidária, é preciso antes ter-se claro que uma cooperativa, devido à sua natureza autogestionária e solidária, se difere de um empreendimento comercial cuja essência está pautada na competitividade. Muitas vezes na cooperativa, sua viabilidade econômica está centrada na sustentabilidade e desenvolvimento local onde se estrutura, não se resumindo as especificidades técnicas ou cálculos econômicos, como forma de promover melhores condições de vida para a população. Seu crescimento e desenvolvimento, conforme pudemos absorver na elaboração dos capítulos anteriores, inspiram-se nos valores que enaltecem a natureza humana de igualdade, cidadania e equidade, com a total inclusão dos setores marginalizados na produção e repartição dos resultados. Assim, a cooperação, ou a operação em conjunto, requisita uma gestão dos interesses e objetivos comuns ou convergentes da população protagonista desta relação associativa, sempre preservando a individualidade e autonomia de cada participante, de modo a não prejudicar as decisões coletivas.

Estas práticas democráticas colaboram para a eficiência econômica das cooperativas, uma vez que injetam “nos trabalhadores o sentimento de responsabilidade pelos resultados do empreendimento, pela renda de cada um e pela sobrevivência de todos” (GAIGER, 2004: p.390). Além da geração de renda, entre os objetivos desses trabalhadores encontra-se a vontade de promover atividades de desenvolvimento comunitário, cuja finalidade é a satisfação de outras necessidades humanas como educação, cultura e lazer. Contudo, a ampliação dos negócios gerados nesse tipo de economia, esbarra em determinadas dificuldades, cuja origem está na falta de organização das comunidades, na gestão dos negócios e em dificuldades técnicas encontradas no processo produtivo, que por fim acabam comprometendo a comercialização dos bens e serviços.

Neste momento é interessante discorrer sobre o que GUIMARÃES & SALOMÃO (2005) denominam como tempo social. Segundo os autores, o tempo social de um trabalhador “está relacionado ao tempo que o dinheiro circula em sua vida. Pode ser mensal, semanal, diário ou indefinido, dependendo do tipo de atividade econômica que exerce”. Na continuação de sua explicação, informam que:

“O horizonte de planejamento de uma família está diretamente relacionado ao seu nível de renda e estabilidade. Família que podem contar com uma

renda mensal estável programam seus gastos mensalmente, ou até anualmente. Fazem planos e realizam projetos sempre direcionados para um patamar mais elevado de consumo.” (Ibid)

Por isso, quando falamos de população de baixa renda como catadores de lixo, diaristas, pintores, trabalhadores informais em um grau de generalização, possuem um tempo social bem mais reduzido, pois tem na renda, não uma possibilidade de consumo futuro, mas um meio de sobrevivência. É ela (a renda) que garantirá minimamente a compra de uma cesta básica, o transporte até o local de trabalho, e possivelmente contas mensais de luz, água e gás, quando não fizerem uso de “gatos” para evitarem este tipo de cobrança.

Para este público, mais do que qualquer outra, a criação de um empreendimento solidário, deve vir embutida de um planejamento de crédito, ou complementação de renda, que lhes garantam pelo período de carência de remuneração por parte deste empreendimento, pois sem essa perspectiva, tem-se o risco de o grupo desistir, ou até mesmo o empreendimento nem chegar a existir.

É recorrente a afirmação de que os empreendimentos solidários, em especial, as cooperativas populares vivem uma série de problemas que, freqüentemente levam ao fracasso das experiências ou à limitação de suas potencialidades, vítimas que são de condições econômicas adversas e de um mercado cada vez mais competitivo.

Neste sentido, paramos por um instante a discussão para destacar alguns números apresentados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES).

Através do estímulo e da assistência técnica e organizacional a empreendimentos de caráter social, a SENAES tem o desafio de apoiar a sua consolidação econômica, disponibilizando fontes de recursos para investimentos produtivos adequadas às suas necessidades. Além disso, realiza um trabalho de fomento à institucionalização de políticas públicas de economia solidária por governos estaduais e prefeituras, dissemina conhecimentos e tecnologias sociais e participa das discussões sobre marcos regulatórios.

Uma atribuição a se destacar da Secretaria é a sua missão de aferir visibilidade ao segmento da economia solidária, facilitando a articulação dos atores institucionais do segmento e oferecendo subsídios financeiros e de conhecimento nos processos de formulação de políticas públicas. Nesse sentido, a SENAES vem realizando desde 2005 um mapeamento

da economia solidária no Brasil, por meio do Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES), que já mapeou 22 mil empreendimentos, dos quais participam cerca de 1,7 milhões de brasileiros, tendo coberto 52% dos municípios brasileiros.

Buscando reforçar a influência deste segmento na economia local, vamos neste trabalho alocar nosso foco aos números em referência do município do Rio de Janeiro, onde segundo o SIES (2007), 3.597 pessoas (distribuídas em 201 empreendimentos – uma média de 20,9 trabalhadores por instituição) estão diretamente envolvidas em algum empreendimento de economia solidária (EES), e aproximadamente 93% são do gênero feminino. Quase a totalidade dos empreendimentos localiza-se em área urbana, e foram formados entre os anos de 2001 e 2007.

Como motivação para a criação dos EES, 24% indicam que foi uma alternativa ao desemprego, enquanto para outros 31% a motivação foi a de obter uma fonte complementar de renda.

Apenas 9% dos EES estão constituídos como cooperativas, um avanço em comparação aos 7% formado por associações (considerada uma categoria inferior, por não poder ter fins econômicos, porém mais simples de se constituir juridicamente, já que não necessita de 20 pessoas para ser criada como as cooperativas), porém um número pequeno em comparação aos empreendimentos informais (81%).

A maioria dos empreendimentos atua no segmento de comércio varejista, sendo que 80,5% dos EES vendem seus produtos somente no âmbito comunitário ou municipal, sendo que apenas 18,8% ultrapassam a escala microrregional, 6,2% atingem o mercado nacional e somente 2,9% praticam a exportação.

Quanto às dificuldades na comercialização, 20% apontam a falta de capital de giro como o principal gargalo, enquanto para 15% dos EES a dificuldade está em conseguir encontrar quantidade suficiente de clientes.

Em relação ao crédito, apenas 7% dos empreendimentos tiveram acesso a crédito (valor médio de cerca de R\$ 11 mil), enquanto 32% buscaram e não tiveram acesso e 61% sequer procuraram obter qualquer tipo de financiamento. As principais dificuldades apontadas para a obtenção de crédito foram: o não atendimento às condições relativas a garantias (23%);

dificuldade de obtenção da documentação exigida (20%); e taxas de juros incompatíveis com a capacidade de pagamento (17%).

Em relação à sustentabilidade econômica, 25% dos empreendimentos afirmaram ter percebido superávit em 2006. Enquanto isso, 43% tiveram contas equilibradas, 22% acusaram déficit e 11% não responderam.

Desta pesquisa, não conseguimos extrair o que seriam números exclusivos do segmento das cooperativas, e muito menos, das cooperativas populares. Na tentativa de oferecer uma resposta a possíveis questionamentos, buscaremos formar um instrumento que possa avaliar as práticas sociais das cooperativas, não consideradas apenas individualmente, como também comparativamente umas com as outras, como veremos na próxima seção.

III.2 - A criação de um indicador

Há atualmente uma preocupação constante dos vários atores institucionais (governos, ONGs e universidades) em conhecer os efeitos e resultados das diferentes formas de apoio por eles oferecidos as cooperativas populares.

Vimos que um dos principais desafios destes empreendimentos solidários é justamente manter a solidariedade, e ao mesmo tempo, se manter em um ambiente de mercado capitalista, conciliar a necessidade de comercialização de bens e serviços com um custo compatível ou menor ao praticado no mercado, e ainda garantir o retorno necessário aos cooperados.

No processo de avaliação das cooperativas populares, como em qualquer outro processo deste tipo, devemos levar em consideração as escolhas dos indicadores como o retrato de uma realidade momentânea. Seja qual for o indicador que servirá de referência no processo, não faz sentido discutir sua formulação caso não se tenha em mente uma finalidade, um contexto de avaliação. Os critérios e parâmetros devem se fundamentar no objetivo da avaliação.

Outro ponto a ser ressaltado, é que o processo de avaliação de uma cooperativa, por estar fundado em iguais valores da economia solidária, deve transcender os aspectos econômicos do empreendimento, buscando também avaliar os sociais. Os próprios princípios do cooperativismo e a discussão da atuação deste empreendimento em um modelo de mercado

capitalista já nos apresentam a necessidade de busca do equilíbrio entre os dois fatores, econômico e o social.

Além disto, o modelo de gestão do empreendimento solidário deve ser erigido sobre valores como a ética, a democracia, a equidade e a participação. Por este motivo, ao fazermos referência à gestão de uma cooperativa, estamos falando de uma gestão social, em contraposição à noção de gestão estratégica. Desta forma, os indicadores destinados a avaliar as cooperativas populares deverão adotar este modelo de gestão como parâmetro.

Por fim, consideramos como principais parâmetros na análise de indicadores para a avaliação de empreendimentos cooperativos, aqueles atrelados aos princípios cooperativistas, uma vez que podemos perceber que tais princípios perpassam por várias questões aqui discutidas: a equidade através da democracia interna, a sua forma de gestão, a sustentabilidade como negócio e a inserção sócio-econômica dos cooperados, entre outros.

III.3 – Os indicadores

O passo inicial na busca de informações de maior relevância sobre a atuação das cooperativas populares e seus impactos nos cooperados dar-se-á através da elaboração de indicadores. Indicadores estes que visam acima de tudo avaliar a questão social, da inclusão do marginalizado a partir da reunião de indivíduos com interesses convergentes. Estes indicadores se baseiam na visão do autor deste trabalho do que considera como as principais variantes que impactam os empreendimentos solidários: a formação e a gestão das cooperativas, sua sustentabilidade em termos econômicos e a integração e interação com outras cooperativas e a comunidade onde atua.

Na elaboração deste trabalho foram utilizadas como técnicas de levantamento de dados o questionário (Anexo A), entrevistas não estruturadas e a observação participante. É importante ressaltar que cada técnica não foi utilizada de forma independente, durante a realização da pesquisa as mesmas foram utilizadas de forma simultânea, ou até mesmo complementar com uma servindo a outra.

A criação e utilização dos indicadores neste projeto se forma para atender a necessidade de uma maior exploração do tema cooperativismo popular, com o estudo de caso que será mostrado na próxima seção, a fim de oferecer um maior nível de profundidade sobre

o tema, transcendendo o nível puramente descritivo proporcionado pelo levantamento de dados que um trabalho de campo nos expõe.

O sistema adotado neste trabalho é composto por um conjunto de indicadores que visam abordar os mais diversos aspectos das cooperativas: sua organização e gestão, os cooperados e sua remuneração, etc, tentando entender até que ponto o empreendimento age de acordo com os princípios cooperativistas.

Com base nas ferramentas utilizadas nesta pesquisa, análise dos dados foi possível a identificação de três indicadores em busca de validar a influência das cooperativas populares sobre a população de baixa renda. Estes são mais detalhados abaixo:

1. Indicador de Formação & Gestão

Tratam-se basicamente de informações quantitativas, mas de relevância por darem uma dimensão da cooperativa: a quantidade e o fluxo de pessoas ligadas ao empreendimento, seu gênero e a renda auferida, por exemplo.

Esse indicador toma como base o princípio da adesão voluntária e livre e gestão democrática, o qual garante que as cooperativas devem estar de portas abertas para qualquer pessoa que estava disposto a ingressar nela, sem quaisquer discriminações, o que também oferece um parâmetro de avaliação do grau de democracia do empreendimento.

O número de pessoas não-alfabetizadas é também um componente importante, afinal, a promoção da educação é também uma das funções das cooperativas.

Quanto à distribuição de renda, a diferença entre a menor e a maior remuneração se mostra um bom parâmetro da equidade na cooperativa.

Os itens que descrevem a quantidade e a frequência às assembléias, inicialmente, não dão uma dimensão do grau de participação do cooperado, se não lhe é dada a oportunidade de debate e decisão sobre as questões de importância para o empreendimento. De forma igual se aplica ao item referente à participação dos cooperados no planejamento da cooperativa.

2. Indicador de Sustentabilidade Econômica

Conforme explicitado nos princípios de participação econômica dos membros e autonomia e independência, é desejável que as cooperativas se mostrem economicamente autônomas, e gerem renda aos cooperados. Por este motivo, é importante que estes empreendimentos tenham seu desempenho econômico mensurado, por conta até de sua sustentabilidade como gerador de trabalho.

No entanto, o desafio é não sobrepujar os indicadores econômicos das cooperativas em detrimento dos demais, principalmente dos que possuem abordagem social. Este cuidado deve ser especialmente tomado quando se tem como foco uma cooperativa popular, onde questões como inserção social, resgate da auto-estima e da cidadania se apresentam com maior relevância. Estes podem ser contrabalançados por indicadores que avaliem o grau de participação dos associados nos empreendimentos (como o indicador de formação e gestão), desde que este se coadune aos princípios cooperativistas. Uma vez que aplicados, os princípios orientam o trabalhador para um aumento no seu grau conhecimento e capacitação através da interação com outros trabalhadores e formas de produção.

3. Indicador de Intercooperação

É importante ressaltar que este terceiro indicador está diretamente vinculado a dois princípios cooperativistas. O primeiro deles é o da preocupação com a comunidade, segundo o qual, a cooperativa não deve estar voltada somente para si mesma, mas deve promover também o desenvolvimento da comunidade na qual está inserida de todas as formas possíveis, seja num contexto local, regional ou nacional.

O outro princípio presente nesse grupo de indicadores é o da cooperação entre cooperativas, que alerta quanto à importância da articulação que deve ocorrer entre elas visando o fortalecimento do movimento cooperativo, que se daria, no limite, em escala mundial.

III.4 – Estudo de caso:

A partir das informações acima explicitadas, nesta seção analisaremos o uso dos indicadores na análise e avaliação de dois empreendimentos solidários, considerados cooperativas populares, baseadas no município do Rio de Janeiro.

Evitaremos nesta e nas próximas seções o uso do termo “cooperativa popular”, com o objetivo de que os indicadores nos forneçam as informações necessárias para que possamos considerar estes como tal, através do estudo de caso.

Como o objetivo principal deste trabalho de conclusão de curso é verificar a influência das iniciativas solidárias na população de baixa renda, buscaram-se empreendimentos bastante similares em sua formação, mas que refletem tendências distintas no que tange à sua avaliação.

Os empreendimentos objetos de nosso estudo são as Cooperativa Praia Vermelha e Papel Pinel, que em comum tem como pontapé inicial o hospital psiquiátrico Instituto Philippe Pinel¹⁷, que em seu projeto “tem por objetivo implementar propostas que possibilitem a conquista dos direitos de cidadania da clientela atendida no Philippe Pinel.”¹⁸

Os pacientes são usuários da rede de saúde mental, em diversos níveis de transtornos psicológicos. Os que integram as cooperativas fazem parte do chamado Hospital-Dia de adultos. É um centro diário de atenção integral para maiores de 18 anos, que oferece variadas atividades e atendimento terapêutico ao usuário e sua família, evitando ao máximo a internação e permitindo que retornem aos seus domicílios no final do dia. Estes usuários recebem do Estado um ajuda de custo equivalente a um salário mínimo.

Estes empreendimentos se juntam a outros como a TV Pinel e o Projeto Coco Verde, que estão abraçados pelo serviço de reabilitação psicossocial que utiliza estes serviços como meio de oferecer a maior autonomia possível ao indivíduo para que, dentro de suas limitações, possa restaurar da melhor maneira o seu convívio em comunidade.

III.4.1 - Cooperativa Praia Vermelha

O empreendimento formado no ano de 1996 teve na experiência das cooperativas italianas (surgidas na década de 1970 com finalidade de inserção no trabalho e emancipação dos egressos de manicômios) a essência para a estruturação do projeto. O foco dado a produção e comercialização de alimentos veio através da doação de castanhas do Pará (da

¹⁷ A história do Instituto Philippe Pinel começou em 13 de janeiro de 1937, quando nasceu com o nome de Instituto de Neurosifilis e fazia parte do complexo psiquiátrico da Praia Vermelha, juntamente com o Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil, o IPUB. Em 1965, foi batizado como Hospital Pinel, homenageando o fundador da psiquiatria, Philippe Pinel. Em 1994, ganhou seu nome atual. Entre os objetivos principais da instituição estão ações de produção técnico-científica, de formação e de capacitação de pessoal qualificado, planejadas e realizadas pelo Centro de Estudos.

¹⁸ http://www.sms.rio.rj.gov.br/pinel/media/pinel_psicossocial.htm

Cooperativa Extrativista do Acre – COOPEACRE), por um contato de um dos pacientes. Desta matéria-prima surgiram os primeiros produtos que com sua venda possibilitaram a compra de máquinas e equipamentos da cozinha industrial (outra parte veio através de doações da Fundação Banco do Brasil e da Associação Amigos do Cais – AMOCAIS), além de itens necessários à administração do negócio, nos espaços ocupados pelo empreendimento dentro do Instituto Pinel.

A comercialização dos produtos é feita pelos próprios membros, que com pequenas cestas, cobrem o entorno do campus da UFRJ no bairro da Urca, em vendas diretas para alunos, professores, funcionários e moradores da região. Em menor grau, produzem e comercializam também para eventos de pequeno porte, como coquetéis e *coffee-break*.

Por quase um ano (entre os anos de 2008 e 2009), o projeto foi suspenso por falta de estrutura. Até então, apenas uma pessoa era responsável por gerir toda a Cooperativa. Hoje, ainda com estrutura bastante enxuta, o empreendimento conta com uma coordenadora, uma nutricionista (que trabalha em um turno) e outra pessoa que realiza trabalho comunitário. Buscando consolidar uma estrutura e abrir processo para aumento do quadro de associado, está prevista para o quarto trimestre de 2010, a contratação de mais duas pessoas: uma psicóloga e uma oficinaira.

Com base no indicador de formação e gestão, analisamos que a proposta do projeto - de oferecer oportunidade de trabalho e qualificação de pessoas em tratamento no Instituto - nos permite a identificação de uma acentuada diversidade (no pleno significado da palavra), no corpo funcional do empreendimento que hoje conta com 20 membros dos quais 50% são do sexo feminino, 35% tem idade superior a 50 anos, no quesito etnia, 30% são considerados negros, e em quase sua totalidade (90%) são alfabetizados.

Como princípio do cooperativismo, a adesão é voluntária, porém restrita aos pacientes em tratamento e seus familiares, e pessoas que desejarem realizar um trabalho voluntário (não há a contratação de trabalhadores não-sócios). A seleção de novos membros é feita através de processo seletivo, ou por indicação dos médicos do Instituto, de acordo com o tratamento do paciente. Porém, uma vez membro da Cooperativa, os indivíduos participam de forma igualitária nas decisões cotidianas do empreendimento, que realiza reuniões todas as quintas-feiras.

Na análise do indicador de sustentabilidade econômica, ver-se-á que a busca pela igualdade no tratamento entre os membros é exposta também na sua remuneração, onde ganha somente quem produz e/ou vende os produtos da Cooperativa. Por um sistema de cálculo (ver modelo abaixo) desenvolvido em parceria com a ITCP da UFRJ, deduzido o custo de produção do preço de venda, o valor final, além de dividido igualmente entre os membros que produziram e os que comercializaram, tem um percentual alocado em fundos social (distribuído no final do ano a todos os membros, proporcionalmente ao número de meses trabalhados) e de investimentos.

Tabela 4
Divisão do Excedente de Produção

(Preço de Venda) – Custo = X	
X	<ul style="list-style-type: none"> - 12% para o Fundo Social; - 08% para o Fundo de Investimentos; - 05% para o Fundo Embalagem; - 37,5% para quem produz; - 37,5% para quem vende.

Fonte: Cooperativa Praia Vermelha¹⁹

Como resultado da atividade econômica, verificou-se um crescimento de 100% no fundo de investimento no período entre julho de 2009 e agosto de 2010. O projeto da Cooperativa Praia Vermelha tem uma estrutura administrativa bastante reduzida, o que permite o atendimento de apenas 20 membros de uma única vez, se revezando em dez por dia na produção dos alimentos, dado o espaço reduzido da cozinha industrial, mas que mesmo assim, garante o funcionamento do negócio com 100% de sua capacidade.

O modelo flexível de organização do trabalho busca ajudar aos pacientes a se adaptarem a uma rotina laboral e alcançar uma boa produtividade. Com isso, não há uma obrigatoriedade de assiduidade no trabalho, fazendo com que a remuneração paga mensalmente a cada membro possa variar de R\$0,45 à R\$153,44, respectivamente, menor e maior valores pagos em Junho de 2010, em um somatório total de R\$634,53.

No quesito intercooperação, podemos verificar uma grande tendência da Cooperativa na busca por parcerias e redes de apoio, seja para a qualificação técnica e profissional como

¹⁹ Informações obtidas através de entrevista com representante da Cooperativa Praia Vermelha.

empreendimento incubado da ITCP, ou na relação comercial, por exemplo, com a Rede Ecológica²⁰, que fornece matérias-primas de pequenos produtores à Praia Vermelha, e dela compra alguns produtos.

Podemos enumerar alguns dos impactos sociais advindos da formação da Cooperativa, que se traduzem em qualidade de vida para os membros. Primeiramente, a possibilidade de exercerem um trabalho. Se, da parte do associado, este não se vê preparado para o ritmo das empresas privadas, e se estas os olham como passíveis de não serem mão-de-obra produtiva, na Cooperativa, a possibilidade de montarem seu próprio cronograma de trabalho, definindo que tarefas executarão, e a quantidade de horas que querem trabalhar transfere para cada um a autonomia na decisão de produção. E com a convivência e interação entre os membros, absorverem novos conhecimentos, dando-lhes maior capacitação para exercerem suas funções atuais, e possivelmente, outras novas funções.

A remuneração, mesmo que aparentemente não se mostre significativa (cerca de 30% do salário mínimo, o maior valor pago), é um fator relevante dado que sua única renda advém da ajuda de custo oferecida pelo Estado, representa uma oportunidade de atender às necessidades de complementar a renda familiar.

Neste momento, devemos abrir um espaço para comentar que a remuneração por parte da Praia Vermelha só é possível, pois esta não toma a forma de pessoa jurídica. De acordo com a legislação vigente, usuários do serviço de saúde mental que recebem auxílio do Estado não podem ter registrados qualquer tipo de renda complementar. Entendemos como primordial a revisão deste fato, dado o alto impacto social que este tipo de atividade proporciona, e a positiva reação em cadeia que uma boa política pública neste sentido possa causar na inserção de mais pessoas no mercado de trabalho, geração de renda à população e receita de tributos ao governo.

III.4.2 – Papel Pinel

Inicialmente, com o nome de Fábrica Sonharte, este empreendimento solidário tomou forma em abril de 2000, com a apropriação de máquinas e equipamentos de uma cooperativa desativada no ambulatório do Instituto Phillippe Pinel, com a proposta de ser uma alternativa

²⁰ <http://www.redeecologicario.org/>

de trabalho, enfatizando “a cultura do reaproveitamento, tanto material quanto humano.”²¹ Os produtos, no início restritos ao papel reciclado e a cartonagem, hoje abrangem também camisetas, bolsas, agendas, blocos de papel e outros artigos com ilustração desenvolvidas pelos próprios membros.

O papel recebido pelo empreendimento é transformado em material reciclado que se converte em produtos criados pelos próprios associados. O resultado disto é comercializado em congressos de cooperativas e psiquiatria, no próprio Instituto e em empresas. Há também a venda para empresas de uma licença para o uso somente do desenho, para que estas o utilizem em produtos próprios. Hoje a chamada *Griffe Papel Pinel* é uma marca registrada, com atuação internacional, a partir da exportação de alguns de seus produtos e desenhos.

Atualmente, com a admissão de dois membros e a saída de 4 (no ano de 2010), a Papel tem em seu quadro um total de 16 membros, sendo que o gênero masculino perfaz apenas 44% dos componentes e 6% são pertencentes a população negra. Todos, de alguma forma, sabem ler e escrever. A entrevista não soube mensurar o número de terceirizados, porém citou que atua desta maneira (com terceirização da produção) o que o Papel não é capaz de produzir.

Apesar de contar com apenas um cargo de chefia, além da coordenadora do projeto, todos os membros atuam nas decisões do dia a dia do empreendimento, e nas reuniões semanais obrigatórias que ocorrem às quartas-feiras. Por conta das limitações psicológicas impostas aos indivíduos em tratamento, não é possível a realização de eleições ou troca na diretoria.

Na análise da sustentabilidade econômica, o ano de 2010 é o primeiro em que o resultado da atividade econômica se mantém constante, permitindo uma remuneração regular aos membros, que recebem baseado em indicadores medidos uma vez ao ano essencialmente atrelado ao comprometimento com o tratamento oferecido pelo Instituto. A remuneração dos associados varia entre um piso de R\$30,00 e um teto de R\$400,00. Pela análise desses indicadores, também são oferecidos cursos e oficinas aos membros, dentro e fora do Instituto, em um investimento anual entre R\$5.000,00 e R\$10.000,00, patrocinado pelo próprio Papel Pinel, através do dinheiro do fundo de reserva.

²¹ http://sinapsecomunicacoes.com/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=272&Itemid=257. Acessado em 30 de Agosto de 2010.

Apesar de constarem como empreendimento incubado pela ITCP/COPPE/UFRJ, o Papel não recebe a visita de qualquer representante do projeto de extensão desde Janeiro de 2010, porém atuam em parceria com outras entidades como UNIMED e PETROBRÁS, além de empresas e instituições no entorno do Pinel, que oferecem cursos de capacitação (a coordenação) e de informática (aos membros), além de destinarem parte do papel, papelão e jornais não utilizados em seus negócios para o empreendimento (que representa mais de 1 tonelada/mês), e que se não são aproveitados na produção interna, se mostram como mais uma fonte de receita através da venda do excedente para outras empresas.

Ao analisarmos a intercooperação, verificamos que o empreendimento se mostra isolado de outras cooperativas ou redes solidárias, já que a maior parte de sua matéria-prima principal (e também a comercialização de seus produtos) é adquirida de empresas privadas, e as parcerias citadas se restringem ao Movimento Rio Carioca, que auxilia o Papel Pinel na sua formalização (ainda não possui CNPJ), e ao Fórum de Cooperativismo Popular (FCP) do estado do Rio de Janeiro.

III.5 – Conclusão

A partir dos objetivos propostos neste trabalho de conclusão de curso, e do estudo de caso realizado, apresentam-se as considerações finais, iniciando pela análise de 1) se estes empreendimentos de fato são cooperativas populares, e 2) se influenciam positivamente a população de menor poder aquisitivo na forma de trabalho e renda.

Para isso, elaboramos um questionário a servir de base para a estruturação de três indicadores, que em seu formato abrangessem não somente os princípios cooperativistas, mas também, considerassem os tópicos definidos como relevantes para um empreendimento ser considerado uma cooperativa popular, conforme explicitado no capítulo 2. Os três indicadores são de: formação e gestão, sustentabilidade econômica e intercooperação. Nesse sentido, podemos avaliar os dois objetivos destrinchando os princípios cooperativistas:

- **Adesão livre e voluntária e preocupação com a comunidade**, já seriam proposições intrínsecas à Cooperativa Praia Vermelha e ao Papel Pinel, dadas as suas origens como projetos de inserção social do Instituto Philippe Pinel. Não obstante a isso, permitem o ingresso de familiares, sem qualquer tipo de discriminação, de gênero, racial ou sexual, como a pesquisa relatou.

- A **gestão democrática e livre, a autonomia e independência** são dois quesitos que devem ser considerados com certa relatividade ao falarmos destes dois empreendimentos, dadas as limitações dos principais participantes (pacientes em tratamento psiquiátrico), em assumirem cargos de maior responsabilidade (diretoria). Desconsiderando essa variável, são apresentados dois empreendimentos com considerações distintas. Enquanto, a Praia Vermelha atua com flexibilidade e consenso coletivo, sobre o que produzir e como investir, no Papel Pinel, tem-se na coordenadora uma figura central com a palavra final nas decisões cotidianas. A permanência de uma mesma coordenação desde o início das operações, como é o caso do Papel Pinel, pode trazer um “vício” de gestão, fazendo com que o indivíduo sinta-se dono do negócio, quando na verdade, este deve ser coletivo. Não há qualquer tipo de interferência da diretoria do Pinel na gestão dos empreendimentos.
- Em nenhum dos casos os membros tiveram **participação econômica** na formação dos negócios. Sejam na forma de concessão, empréstimo ou doação, as instalações e parte dos equipamentos, não são propriedades dos empreendimentos, mas sim do Instituto, o que de forma alguma os impede de produzir (sendo esta a forma como contribuem economicamente) e gerar renda com isso. Renda esta que é controlada de forma igualitária, sendo alocada em fundos social e de investimentos, remuneração dos membros, e apoio a quaisquer outras atividades que forem aprovadas coletivamente.
- **Educação, treinamento e informação** são itens intrínsecos aos trabalhos realizados em ambos os projetos, por conta de sua natureza de resgate da cidadania e senso de interação com a comunidade junto aos pacientes em treinamento. Vale se destacar o auxílio dado no Papel Pinel na formação de seus membros, através de cursos de arte e corpo oferecidos semanalmente no próprio Instituto, além de curso externo na Escola de Artes Visuais do Parque Lage custeado pelo próprio empreendimento para alguns de seus membros.
- A **cooperação entre as cooperativas** é um item fundamental para o estabelecimento do cooperativismo através da formação de uma rede de empreendimentos interligados de maneira horizontal e que cooperam entre si. A Praia Vermelha pensando na sustentabilidade de seu empreendimento e no desenvolvimento de seus membros atua não somente com outras cooperativas, como a do Acre, citada no capítulo anterior, como participa de outras redes que subsidiam matérias-primas de seus produtos finais, como também, servem de canal para o escoamento de sua produção. O Papel Pinel, o empreendimento encontra-se de certa forma isolado, por conta da parca atuação no FCP/RJ, e da ênfase nas suas parcerias com empresas privadas, ao invés de fomentar,

por exemplo, o segmento de cooperativas de coleta seletiva, que representa 2,5% dos empreendimentos solidários identificados no país e movimentam R\$ 4,5 milhões.

Os resultados que foram mostrados no estudo de caso, adicionados à leitura do que foi explicitado acima nesta seção, demonstraram a dificuldade por parte dos empreendimentos na utilização dos princípios, sejam eles do cooperativismo popular, ou não. Contudo, deve ser levado em consideração que estes empreendimentos são mais do que um modelo de negócio, mas um meio de levar a essência de cidadania a pessoas marginalizadas pela sociedade civil.

A Economia Solidária e seus empreendimentos são um tema que quando abordamos, nos deparamos com uma situação plural encoberta por diversas ações e colocações onde se vê a busca por solidariedade, em contraposição ao individualismo.

Por isso, ao finalizar, retoma-se a pergunta inicial desta seção: seriam estes empreendimentos de cooperativas populares, e contribuiriam para que a população de baixo poder aquisitivo possa auferir renda, através de um trabalho?

Conclui-se que apesar de desenvolvidos em um mesmo ambiente, com propostas iniciais semelhantes, pode-se afirmar, que: 1) O Papel Pinel não se apresenta como uma cooperativa popular, dada a concentração do poder decisório em apenas um membro, sem vistas de mudança disso no curto prazo, não há qualquer menção de parceria com outras cooperativas, (seja no seu processo produtivo ou no compartilhamento do conhecimento técnico), ou redes solidárias de forma participativa, mas sim um grande foco nas empresas privadas como geradoras de visibilidade para o empreendimento através dos resultados apresentados pela pesquisa de campo que estes empreendimentos estão contribuindo para a geração de trabalho e renda dos trabalhadores; 2) A Cooperativa Praia Vermelha, desde o início pautou-se pelo exemplo de como através do trabalho, e este como gerador de renda, é possível ao indivíduo marginalizado, seja por que motivo for, através da interação com outros indivíduos auferir capacitação à sua mão-de-obra, e por ela criar um negócio competitivo e de qualidade. Acima de tudo é o empenho do cooperado que determinará sua participação no empreendimento, seja no processo decisório, em cargo de decisão ou como membro ativo nas assembleias e reuniões, ou na remuneração que varia direta e exclusivamente de acordo com a sua produtividade.

Contudo, cabe ressaltar que não podemos extrair da metodologia utilizada no estudo de casos, uma resposta de como esta remuneração obtida por seu trabalho no empreendimento

se reflete em ganhos econômicos, pois, primeiramente, não houve um levantamento de informações que definissem suas condições pré-entrada nos empreendimentos, mas assumimos neste caso como partida inicial, que por conta de suas deficiências psicológicas, estes associados não obtivessem qualquer outra forma de renda antes de sua colocação no sistema da rede de saúde mental do Estado do Rio de Janeiro.

Em segundo lugar, sem qualquer acesso ao dia a dia dos associados fora dos empreendimentos, aos seus gastos e sua participação na renda familiar, não podemos quantificar, ou mesmo qualificar, de que forma este ganho a mais é suscetível à definição de impacto relevante. Mais uma vez, nos utilizamos do princípio de que os pacientes do Phillippe Pinel eram, inicialmente, remunerados mensalmente em uma quantia equivalente a um salário mínimo pelo Estado, que hoje é de R\$581,88, e que um ganho de, por exemplo, R\$100 pode se mostrar bastante significativo, uma vez que, representaria um acréscimo de 17% na renda mensal.

Ao falarmos de ganhos tão díspares quanto R\$0,45 e R\$153,44 na Cooperativa Praia Vermelha, ou entre R\$30,00 e R\$400,00 no Papel Pinel, o intuito nada mais é que o de quantificar os ganhos permitidos aos associados, advindo de seu esforço diário de trabalho e mostrar que este está atrelado somente a este indicador. Não há, no momento, qualquer possibilidade de definição de uma média desses valores, dado que se firmam sobre a questão da auto-motivação de cada um dos membros para o trabalho, uma variável, passível de modificação a qualquer instante, sem qualquer pendência à estabilidade.

COMENTÁRIOS FINAIS

O presente trabalho se prestou a realizar um levantamento sobre o sistema cooperativista no Brasil, com um estudo mais aprofundado sobre o surgimento das cooperativas populares como forma de inserção de trabalhadores marginalizados ao mercado de trabalho, e o seu impacto como um modelo gerador de trabalho, e, por conseguinte, renda.

O trabalho foi aberto no primeiro capítulo com o contexto histórico da formação do cooperativismo nos idos da Revolução Industrial, já como uma alternativa do que hoje se mostra cada vez mais latente, que é o usufruto do trabalhador como simples ferramenta para auferir maior capital e levar o empreendimento comercial a adquirir competitividade e maior musculatura perante a concorrência, superando-a ou eliminando-a, e assim, seguindo o ciclo de, novamente, agregar maior capital. No Brasil, este modelo de empreendimento se mostra cada vez mais importante, com representação considerável no PIB do país ao empregar milhões de pessoas em todas as cinco regiões, com maior destaque para as regiões Sudeste e Sul.

No segundo capítulo, discorremos sobre uma nova categoria dentro do cooperativismo, denominada cooperativa popular, cuja sua maior diferenciação é o foco na população de baixa renda, com o intuito de ser uma porta de re(inserção) no mercado de trabalho, para os trabalhadores que se encontram à margem dele. Este faz parte de algo maior, a chamada Economia Solidária. Denominação ainda sem uma definição comum é uma forma de produção, consumo e distribuição de renda centrada na valorização do ser humano em detrimento do capital.

Em seguida, no terceiro capítulo, o enfoque teórico da pesquisa foi direcionado para questões concernentes a indicadores e avaliação. Destacamos, nessa parte da dissertação, que os indicadores destinados à avaliação de empreendimentos solidários devem também contemplar aspectos sociais, além dos econômicos. Desse entendimento decorre que tais empreendimentos, quando sob o escudo da Economia Solidária, devem adotar uma forma de

gestão que a unifique com os mesmos valores prognosticados pela doutrina cooperativista. O desafio, não somente ao longo do processo de formação de uma cooperativa, mas durante toda a sua gestão, é o de conciliar aspectos sociais e ideológicos, com o produtivo, dado que a adesão aos valores coletivos é elemento fundamental deste tipo de empreendimento, porém é insuficiente para garantir sua capacidade de autogestão, o que exige um preparo duplo: de um gestor social (que saiba atuar na gestão congregando os interesses de todos) e o de técnico/profissional (que tenha a competência específica para produzir).

Atuando de modo ainda incipiente, as cooperativas populares vêm cumprindo seu papel de combater o desemprego, a pobreza e a exclusão social que atingem a população urbana e rural. Já no cenário macroeconômico, as grandes cooperativas, especialmente as ligadas à atividade agroindustrial (como destacamos no capítulo 2), têm apresentado resultados significativos, alavancando, principalmente, o setor primário da economia brasileira. Assim, o cooperativismo vem cumprindo o seu duplo papel, mesmo sob o risco de parecer um sistema contraditório.

Nos dois empreendimentos solidários que fizeram parte deste trabalho como estudo de casos, a Cooperativa Praia Vermelha e o Papel Pinel, apesar do entendimento destes projetos como desempenhantes do resgate da cidadania pelo trabalho, a interação com a comunidade, e a retribuição disto através de uma remuneração, estes, bem como tantas outras cooperativas populares têm sua vontade de sobrevivência confrontada constantemente.

Um dos vários desafios à sobrevivência é o desconhecimento do papel como gestor social. Os participantes não conseguem internalizar que o empreendimento é deles também, onde atuam não somente como trabalhadores, mas como patrões, em um modelo de autogestão.

Um outro problema enfrentado é a autonomia dos trabalhadores, pois muitas vezes nos empreendimentos reproduzem-se as situações vividas anteriormente pelos trabalhadores, onde se tem a crescente separação entre o pessoal de administração e o do operacional, deixando de se vivenciar a situação de grupo economicamente solidário.

Outro desafio a ser transposto quando se fala de empreendimentos dentro da Economia Solidária, é a necessidade de reconhecimento pública da importância destes tipos de iniciativas, por isso, a necessidade também, de políticas públicas efetivas.

Nesse sentido, apesar de afirmar que os indicadores utilizados para análise dos empreendimentos cumprem seu papel enquanto ferramentas de avaliação, ainda não é possível dar por encerrada a discussão neste ponto.

Acreditamos que a raiz dessa questão promova uma discussão ainda mais ampla e complexa. O problema maior reside na impossibilidade de reunir em um mesmo instrumento de mensuração elementos que sejam capazes de se adequarem às diferentes realidades existentes no cooperativismo. É necessário reconhecer a diversidade existente entre os empreendimentos cooperativos, uma vez que eles estão longe de apresentar características homogêneas.

Sugere-se, portanto, estudos mais aprofundados dos fatores que podem contribuir para a adesão e a efetivação de empreendimentos solidários e dos impactos gerados no desenvolvimento local a partir do implemento de um sistema econômico alternativo, em que o capital social se sobreponha ao capital financeiro.

A gestão na Economia Solidária é pautada na participação de todos os indivíduos no processo, de modo a exercitarem a democracia, ou seja, o exercício do poder coletivo. Neste sentido, todos devem exercer seus direitos de opinar, divergir, criticar, argumentar e decidir, pois é desta forma que é possível existir a transparência, a solidariedade e a combinação dos interesses sociais com os interesses individuais.

A Economia Solidária assume um papel de combate ao desemprego, através da inserção social, comprometida com o bem-estar dos indivíduos. É o resgate da dimensão humana, tornando os participantes, eles próprios, indivíduos que não somente produzem, mas também decidem, da forma mais autônoma possível. É uma configuração histórica da constante luta de dos trabalhadores contra o desemprego e a exclusão social.

Nesse sentido, “a Economia Solidária não se coloca apenas como uma alternativa, mas como algo que questiona o status quo” (CHAVES & PINTO, 2007).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de AutoGestão e Participação Acionária. **Autogestão e economia solidária: uma nova metodologia**. 3º vol., São Paulo: ANTEAG, 2007.

CANUTO, Júlio. **Resenha crítica sobre parte 3 (Produção progressiva de uma superpopulação relativa ou de um exército industrial de reserva) e 4 (Formas de existência da superpopulação relativa. A lei geral da acumulação capitalista) do capítulo XXIII de “O Capital”, de Karl Marx, livro 1, volume 2**. São Paulo. 2003. Disponível em: <<http://recantodasletras.uol.com.br/arquivos/16923.doc>>. Acesso em 18 Novembro 2009.

CHAVES, Daniela Freitas & PINTO. **Economia solidária como alternativa de desenvolvimento regional**. Amazonas: T&C Amazônia, p. 60-67, 2007.

FERNANDES, Fátima. ROLLI, Claudia. **Cooperativas disfarçam crise do emprego**. Sindicato Mercosul. Disponível em: <<http://www.sindicatomercosul.com.br/noticia02.asp?noticia=3786>>. Acesso em: 12 abril 2007.

FILHO, Genauto Carvalho de França. **Terceiro setor, economia social, economia solidária e economia popular: traçando fronteiras conceituais**. Salvador: Bahia Análise & Dados, p.9-19, 2002.

Fórum Brasileiro de Economia Solidária. **Carta de Princípios da Economia Solidária**. Disponível em <http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=63&Itemid=60>. Acesso em: 15 Junho 2010.

GAIGER, Luiz Inácio. **Sentidos e Experiências da Economia Solidária no Brasil**. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.417p.

GEDIEL, José Antônio (org). **Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania**. 01 ed. Curitiba: Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, 2005, v. 01, 158p.

GUIMARÃES, Gonçalo (coord). **Ossos do Ofício: cooperativas populares em cena aberta**. 2ª ed. Rio de Janeiro: EspalhaFato. ITCP/COPPE/UFRJ, 2002. 140p.

GUIMARAES, Gonçalo & SALOMÃO, Inessa. **Planejamento e Gestão de Incubadoras de Tecnologias Sociais para o Desenvolvimento: Características e Instrumentos**. Brasília: ANPROTEC/ SEBRAE, 2006.

ICA. **International Cooperative Alliance**. Disponível em <<http://www.ica.coop/coop/statitics.htm>>. Acesso em: 18 Novembro 2009.

Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares. **Cooperativismo e Autogestão II**. Rio de Janeiro, 2006. 18 p. (Manual do Técnico).

Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares. **Portal do Cooperativismo Popular**. Disponível em: <http://www.cooperativismopopular.ufrj.br/corp_oquee.php>. Acesso em: 29 Maio 2010.

SANTANA, Isabel Cristina Vieira. **Empreendedorismo e cooperativismo: Estudo de caso da indústria de calçados Romarim Nordeste**. 2001. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano) – IPPUR/UFRJ, Rio de Janeiro. 2001.

MANCE, Euclides André. **A Revolução das Redes: a colaboração solidária como uma alternativa pós-capitalista à globalização atual**. Petrópolis: Vozes, 1999.

MARX, Karl. **O Capital, livro I**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

MELO NETO, Francisco de Paulo de & FROES, César. **Empreendedorismo social: a transição para a sociedade sustentável**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

OLIVEIRA, Benedito Anselmo Martins de. Economia solidária e o cooperativismo popular: da gênese aos desafios atuais. **Revista Proposta: economia solidária e autogestão**, ano 30. n.97, p.20-32, jun/ago., 2003

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Manual de Gestão das Cooperativas – Uma Abordagem Prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

Organização das Cooperativas Brasileiras. **Relatórios Estatísticos do Cooperativismo**. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br>>. Acesso em: 30 Maio 2010.

Papel Pinel. Papel Pinel. Disponível em: <http://sinapsecomunicacoes.com/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=272&Itemid=257>. Acesso em 30 de Agosto de 2010.

PEREIRA, Armand F. **Cooperativas: Mudanças, Oportunidades e Desafios**. 2ª ed. Brasília: OIT, 2001.

PINHO, Diva Benevides. **Cooperativismo no Brasil – da vertente pioneira à vertente solidária**. São Paulo, 2004.

PROJETO RENASCE BRASIL. **Emprego e Desemprego**. Disponível em: <http://www.renasebrasil.com.br/f_economia2.htm>. Acesso em: 12 abril 2007.

RIOS, Gilvando Sá Leitão. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Coleção Primeiros Passos, 1987.

SINGER, Paul. **A educação como elemento de transformação econômica**. Disponível em <http://www.sescsp.org.br/sesc/conferencias_new/subindex.cfm?Referencia=166&ParamEnd=5>. Acesso em: 18 abril 2010.

SINGER, Paul. & Souza, A.R. (org.). **A Economia Solidária no Brasil: a Autogestão como Resposta ao Desemprego**. São Paulo: Editora Contexto, SP, 2000.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo, editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, Paul, 2003, “**Economia Solidária**”. In: CATTANI, A., D. A outra economia. Porto Alegre, editora Veraz, p. 116-125, 2003.

SCHMIDT, Derli & PERIUS, Virgílio. **Cooperativismo – cooperativa**. In: CATTANI, Antonio David (Org.). A outra economia. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003. p. 63–72.

SZERMAN, Dimitre. **Cooperativismo, Economia Solidária e autogestão: reflexões para o Brasil Contemporâneo**. 2003. Dissertação (Monografia de Bacharelado em Economia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

TAUILE, José Ricardo. **Para (re)construir o Brasil contemporâneo: trabalho, tecnologia e acumulação**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

VALLE, Rogério (org.). **Autogestão: o que fazer quando as fábricas fecham?**. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2002.

VEIGA, Sandra Mayrink, & FONSECA, Isaque. **Cooperativismo: uma revolução pacífica em ação**. Rio de Janeiro, editora DP&A, 2003.

WIKIPÉDIA. **Economia Solidária**. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_solid%C3%A1ria>. Acesso em: 26 Julho 2010.

ANEXO A: QUESTIONÁRIO

INFORMAÇÕES GERAIS	
1. Nome da cooperativa	
2. Ano de formação da cooperativa	
3. Localização – Sede	
4. Atividade Econômica	
5. Qual a área de atuação	
	Bairro
	Municipal
	Regional
	Nacional
	Internacional
6. Qual a origem dos recursos iniciais da cooperativa?	
	Dos(as) próprios(as) sócios(as) - capitalização ou cotas
	Empréstimo(s) e/ou financiamento(s)
	Doação(ões)
	A atividade não exigiu aplicação inicial de recursos
	Outra. Qual?
7. Qual a situação da sede/local de trabalho da cooperativa?	
	Própria
	Cedida ou emprestada
	Alugada
	Ocupada
	Não possui sede
	Arrendada
8. Qual a situação dos equipamentos da cooperativa?	
	Próprios
	Cedidos ou emprestados
	Alugados
	Outra. Qual?
9. A cooperativa possui CNPJ?	
10. O que motivou a criação do empreendimento?	
	Alternativa ao desemprego
	Obtenção de maiores ganhos em um empreendimento associativo
	Uma fonte complementar de renda para os(as) associados(as)
	Desenvolvimento de uma atividade onde todos são donos
	Condição exigida para ter acesso a financiamentos e outros apoios
	Recuperação por trabalhadores de empresa privada que faliu
	Motivação social, filantrópica ou religiosa
	Desenvolvimento comunitário de capacidades e potencialidades
	Alternativa organizativa e de qualificação
	Outro. Qual?
CORPO FUNCIONAL	
11. Nº total de cooperados(as)	
12. Nº de admissões durante o ano	
13. Nº de saídas durante o ano	
14. Nº de cooperados(as) terceirizados(as)	
15. Nº de cooperados(as) acima de 50 anos	
16. Nº de mulheres cooperadas	
17. Nº de negros(as) cooperados	
18. Nº de cargos de chefia	
19. Nº de cargos de chefia ocupados por mulheres	
20. Nº de cargos de chefia ocupados por negros(as)	
21. Nº de pessoas com deficiência ou necessidades especiais	
22. Nº de cooperados(as) alfabetizados(as)	

GESTÃO	
23. Qual a participação dos cooperados nas decisões?	
	Participação nas decisões cotidianas do empreendimento
	Acesso aos registros e informações do empreendimento
	Decisão sobre destino das sobras e fundos em assembleia geral/ reunião
	Prestação de contas aos(as) sócios(as) em assembleia geral/ reunião
	Plano de trabalho definido em assembleia geral/ reunião
	Eleição da diretoria em assembleia geral/ reunião
	Contratações e remunerações definidas em assembleia geral/ reunião
	Não existe
24. Qual a periodicidade de reuniões/assembleias?	
	Semanal ou quinzenal
	Mensal
	Outra
	Bimestral ou trimestral
	Anual ou mais de 1 ano
	Semestral
	Não realiza
25. Qual a periodicidade de eleição ou troca na diretoria da cooperativa?	
	Bimestral ou trimestral
	Semestral
	Anual
	Não realiza
	Outros. Qual?
26. O empreendimento recebeu ou recebe alguma assessoria de capacitação?	
26.1 Se sim, qual tipo?	
	Assistência técnica e/ou gerencial
	Qualificação profissional, técnica, gerencial
	Formação sócio-política (autogestão, cooperativismo, economia solidária)
	Assistência jurídica
	Assessoria em marketing e na comercialização de produtos e serviços
	Diagnóstico e planejamento (viabilidade econômica)
	Assessoria na constituição, formalização ou registro
	Outro. Qual?
26.2 De quem?	
	ONGs, OSCIPs, Igrejas, associações e conselhos comunitários, etc. Qual?
	Órgãos governamentais. Qual?
	Outra. Qual?
	Universidades, incubadoras, Unitrabalho. Qual?
	Sistema "S" (Sebrae, SESCOOP, etc). Qual?
	Movimento Sindical (Central, Sindicato, Federação). Qual?
DADOS ECONÔMICOS	
27. No último ano fiscal, considerando somente o resultado da atividade econômica, foi possível:	
	Pagar as despesas e não ter nenhuma sobra
	Pagar as despesas e ter uma sobra
	Não deu para pagar as despesas
	Não se aplica
28. Se houve sobra, qual o destino?	
	Fundo de reserva
	Distribuição entre os cooperados(as)
	Fundo de investimento
	Integralização de capital
	Investimento fora do empreendimento
29. Qual o tipo de remuneração dos cooperados?	
	Remuneração por produto ou produtividade
	Não está conseguindo remunerar
	Remuneração fixa
	Outro tipo. Qual?
	Remuneração por horas trabalhadas
	Não há remuneração (autoconsumo ou voluntário)

30. Houve investimento no último ano fiscal?
30.1 Em que?
Infra-estrutura física (prédios, construções, etc)
Equipamentos (aquisição, renovação)
Ampliação de estoque de matérias-primas
Abertura de filiais
Abertura de lojas/espacos de comercialização
Capacitação de mão-de-obra
Outro. Qual?
31. Qual o valor dos investimentos?
Até R\$ 1.000,00
Mais de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00
Mais de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00
Mais de R\$ 10.000,00
Não sabe informar
Não houve investimento
32. Há contratação de trabalhadores não-sócios?
32.1. Se sim, quantos e porque periodo?
32.2. Se sim, qual o tipo de trabalho?
Gerência
Administrativo
Operacional
Outro. Qual?
33. Qual a remuneração mensal média paga aos não-sócios?
34. Quais os benefícios, garantias e direitos para os cooperados?
Não existem
Qualificação social e profissional
Equipamentos de segurança
Gratificação natalina
Outro. Qual?
Descanso semanal remunerado
Comissão de prevenção de acidentes no trabalho
INTERCOOPERAÇÃO
35. Qual a origem da matéria-prima?
Compra com empresas
Compra com outras cooperativas
Acordos com instituições de ensino / projetos de extensão
Outra. Qual?
36. A cooperativa tem algum tipo de apoio?
37.1 Se sim, qual tipo?
Universidade, ITCP
ONG
Programas do governo
Igrejas/Pastorais
Outra. Qual?
38. A cooperativa participa de alguma ou desenvolve alguma ação comunitária?
38.1 Se sim, em qual área?
Saúde
Educação
Meio ambiente
Redução de violência
Outra. Qual?
39. A cooperativa participa ou tem vínculo com algum movimento social/popular?
39.1 Se sim, qual tipo? (Comunitário, ambientalista, moradia, sindical, etc)
Movimento comunitário
Movimento ambientalista
Movimento de moradia
Sindical
40. A cooperativa participa de alguma rede ou fórum de articulação?
40.1 Se sim, qual tipo?

Rede de economia solidária
Igreja/Pastorais
ONGs
Federação de cooperativas

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II

Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

²² Lei Nº 5764. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L5764.htm>>. Acesso em: 20 set 2007.

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

Art. 8º As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

Art. 9º As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

Art. 10. As cooperativas se classificam também de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.

§ 1º Além das modalidades de cooperativas já consagradas, caberá ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem.

§ 2º Serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades.

§ 3º Somente as cooperativas agrícolas mistas poderão criar e manter seção de crédito.

Art. 11. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

Art. 12. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite.

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da Constituição das Sociedades Cooperativas

Art. 14. A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembléia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

Art. 15. O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

I - a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;

II - o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III - aprovação do estatuto da sociedade;

IV - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Art. 16. O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO I

Da Autorização de Funcionamento

Art. 17. A cooperativa constituída na forma da legislação vigente apresentará ao respectivo órgão executivo federal de controle, no Distrito Federal, Estados ou Territórios, ou ao órgão local para isso credenciado, dentro de 30 (trinta) dias da data da constituição, para fins de autorização, requerimento acompanhado de 4 (quatro) vias do ato constitutivo, estatuto e lista nominativa, além de outros documentos considerados necessários.

Art. 18. Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade da documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

§ 1º Dentro desse prazo, o órgão controlador, quando julgar conveniente, no interesse do fortalecimento do sistema, poderá ouvir o Conselho Nacional de Cooperativismo, caso em que não se verificará a aprovação automática prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º A falta de manifestação do órgão controlador no prazo a que se refere este artigo implicará a aprovação do ato constitutivo e o seu subsequente arquivamento na Junta Comercial respectiva.

§ 3º Se qualquer das condições citadas neste artigo não for atendida satisfatoriamente, o órgão ao qual compete conceder a autorização dará ciência ao requerente, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não atendidas, o pedido será automaticamente arquivado.

§ 4º À parte é facultado interpor da decisão proferida pelo órgão controlador, nos Estados, Distrito Federal ou Territórios, recurso para a respectiva administração central, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação e, em segunda e última instância, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, também no prazo de 30 (trinta) dias, exceção feita às cooperativas de crédito, às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, e às cooperativas habitacionais, hipótese em que o recurso será apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras, e pelo Banco Nacional de Habitação em relação às últimas.

§ 5º Cumpridas as exigências, deverá o despacho do deferimento ou indeferimento da autorização ser exarado dentro de 60 (sessenta) dias, findos os quais, na ausência de decisão, o requerimento será considerado deferido. Quando a autorização depender de dois ou mais órgãos do Poder Público, cada um deles terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

§ 6º Arquivados os documentos na Junta Comercial e feita a respectiva publicação, a cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

§ 7º A autorização caducará, independentemente de qualquer despacho, se a cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que forem arquivados os documentos na Junta Comercial.

§ 8º Cancelada a autorização, o órgão de controle expedirá comunicação à respectiva Junta Comercial, que dará baixa nos documentos arquivados.

§ 9º A autorização para funcionamento das cooperativas de habitação, das de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas subordina-se ainda, à política dos respectivos órgãos normativos.

§ 10. A criação de seções de crédito nas cooperativas agrícolas mistas será submetida à prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 19. A cooperativa escolar não estará sujeita ao arquivamento dos documentos de constituição, bastando remetê-los ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou respectivo órgão local de controle, devidamente autenticados pelo diretor do estabelecimento de ensino ou a maior autoridade escolar do município, quando a cooperativa congrega associações de mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 20. A reforma de estatutos obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores, observadas as prescrições dos órgãos normativos.

SEÇÃO II

Do Estatuto Social

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

II - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX - o modo de reformar o estatuto;

X - o número mínimo de associados.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI

Do Capital Social

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Art. 25. Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

Art. 26. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

Art. 27. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

§ 2º Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

CAPÍTULO VII

Dos Fundos

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas

atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

Dos Associados

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 1º A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

§ 2º Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 32. A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

Art. 33. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 34. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo único. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 35. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 36. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de eletrificação rural e habitacionais.

Art. 37. A cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos associados sendo-lhe defeso:

I - remunerar a quem agencie novos associados;

II - cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;

III - estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Das Assembléias Gerais

Art. 38. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 39. É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

Art. 41. Nas Assembleias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

Parágrafo único. Os grupos de associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado, escolhida entre seus membros e credenciado pela respectiva administração.

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. *(Redação dada ao caput e §§ pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)*

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados.

Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO III

Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 45. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

§ 2º A posse dos administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.

Art. 48. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 50. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 51. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 53. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943).

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO X

Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 57. Pela fusão, duas ou mais cooperativas formam nova sociedade.

§ 1º Deliberada a fusão, cada cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de estatuto.

§ 2º Aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta os respectivos documentos serão arquivados, para aquisição de personalidade jurídica, na Junta Comercial competente, e duas vias dos mesmos, com a publicação do arquivamento, serão encaminhadas ao órgão executivo de controle ou ao órgão local credenciado.

§ 3º Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a fusão que envolver cooperativas que exerçam atividades de crédito. Nesse caso, aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta, a autorização para funcionar e o registro dependerão de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 58. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhe sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 59. Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras cooperativas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporandas.

Art. 60. As sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses dos seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos artigos 17 e seguintes.

Art. 61. Deliberado o desmembramento, a Assembléia designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

§ 1º O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas cooperativas, será apreciado em nova Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada.

§ 3º No rateio previsto no parágrafo anterior, atribuir-se-á a cada nova cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la.

§ 4º Quando uma das cooperativas for constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social.

Art. 62. Constituídas as sociedades e observado o disposto nos artigos 17 e seguintes, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 64. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 66. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 67. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

I - providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembléia Geral que decidiu a matéria;

III - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

IV - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

V - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

VI - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

VII - exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VIII - fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

IX - convocar a Assembléia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X - apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

XI - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 69. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 70. Sem autorização da Assembléia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiváveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 71. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 72. A Assembléia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 73. Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembléia Geral para prestação final de contas.

Art. 74. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembléia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 75. A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

§ 1º A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

§ 2º Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 76. A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa,

implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 77. Na realização do ativo da sociedade, o liquidante devera:

I - mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

II - proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 78. A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas rege-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares.

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO I

Do Ato Cooperativo

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II

Das Distribuições de Despesas

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 81. A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.

SEÇÃO III

Das Operações da Cooperativa

~~Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir "Conhecimentos de Depósitos" e Warrants para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.~~

Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica. ([Redação dada pela Lei nº 11.076, de 2004](#))

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos "Armazéns Gerais", com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, emitente do título, responsáveis pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo criminal e civilmente pelas declarações constantes do título, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, as cooperativas poderão operar unidades de armazenagem, embalagem e refrigeração, bem como armazéns gerais alfandegários, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei n. 5.025, de 10 de junho de 1966.

Art. 83. A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.

Art. 84. As cooperativas de crédito rural e as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas só poderão operar com associados, pessoas físicas, que de forma efetiva e predominante:

- I - desenvolvam, na área de ação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas;
- II - se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo só poderão ser praticadas com pessoas jurídicas, associadas, desde que exerçam exclusivamente atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas na área de ação da cooperativa ou atividade de captura ou transformação do pescado.

Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

Parágrafo único. No caso das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, o disposto neste artigo só se aplicará com base em regras a serem estabelecidas pelo órgão normativo.

Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 88. Mediante prévia e expressa autorização concedida pelo respectivo órgão executivo federal, consoante as normas e limites instituídos pelo Conselho Nacional de Cooperativismo,

poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas públicas ou privadas, em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares. ([Vide Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001](#))

Parágrafo único. As inversões decorrentes dessa participação serão contabilizadas em títulos específicos e seus eventuais resultados positivos levados ao "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social".

SEÇÃO IV

Dos Prejuízos

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

SEÇÃO V

Do Sistema Trabalhista

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XIII

Da Fiscalização e Controle

Art. 92. A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

- I - as de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil;
- II - as de habitação pelo Banco Nacional de Habitação;
- III - as demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 1º Mediante autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, os órgãos controladores federais, poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo.

§ 2º As sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. O Poder Público, por intermédio da administração central dos órgãos executivos federais competentes, por iniciativa própria ou solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

- I - violação contumaz das disposições legais;
- II - ameaça de insolvência em virtude de má administração da sociedade;

III - paralisação das atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

IV - inobservância do artigo 56, § 2º.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às cooperativas habitacionais, o disposto neste artigo.

Art. 94. Observar-se-á, no processo de intervenção, a disposição constante do § 2º do artigo 75.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Nacional de Cooperativismo

Art. 95. A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do artigo 172 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes representados:

I - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;

IV - Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

V - Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. A entidade referida no inciso V deste artigo contará com 3 (três) elementos para fazer-se representar no Conselho.

Art. 96. O Conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo Ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de qualidade, sendo suas resoluções votadas por maioria simples, com a presença, no mínimo de 3 (três) representantes dos órgãos oficiais mencionados nos itens I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos eventuais, o substituto do Presidente será o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 97. Ao Conselho Nacional de Cooperativismo compete:

I - editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional;

II - baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas, da legislação cooperativista;

III - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;

IV - decidir, em última instância, os recursos originários de decisões do respectivo órgão executivo federal;

V - apreciar os anteprojetos que objetivam a revisão da legislação cooperativista;

VI - estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas;

VII - definir as condições de funcionamento do empreendimento cooperativo, a que se refere o artigo 18;

VIII - votar o seu próprio regimento;

IX - autorizar, onde houver condições, a criação de Conselhos Regionais de Cooperativismo, definindo-lhes as atribuições;

X - decidir sobre a aplicação do Fundo Nacional de Cooperativismo, nos termos do artigo 102 desta Lei;

XI - estabelecer em ato normativo ou de caso a caso, conforme julgar necessário, o limite a ser observado nas operações com não associados a que se referem os artigos 85 e 86.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Nacional de Cooperativismo não se estendem às cooperativas de habitação, às de crédito e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, no que forem regidas por legislação própria.

Art. 98. O Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC contará com uma Secretaria Executiva que se incumbirá de seus encargos administrativos, podendo seu Secretário Executivo requisitar funcionários de qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, devendo o Departamento referido incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 2º Para os impedimentos eventuais do Secretário Executivo, este indicará à apreciação do Conselho seu substituto.

Art. 99. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I - presidir as reuniões;

II - convocar as reuniões extraordinárias;

III - proferir o voto de qualidade.

Art. 100. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I - dar execução às resoluções do Conselho;

II - comunicar as decisões do Conselho ao respectivo órgão executivo federal;

III - manter relações com os órgãos executivos federais, bem assim com quaisquer outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que possam influir no aperfeiçoamento do cooperativismo;

IV - transmitir aos órgãos executivos federais e entidade superior do movimento cooperativista nacional todas as informações relacionadas com a doutrina e práticas cooperativistas de seu interesse;

V - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais e expedir as respectivas certidões;

VI - apresentar ao Conselho, em tempo hábil, a proposta orçamentária do órgão, bem como o relatório anual de suas atividades;

VII - providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho;

VIII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

Art. 101. O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, para custear seu funcionamento.

Parágrafo único. As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria.

Art. 102. Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., o "Fundo Nacional de Cooperativismo", criado pelo Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será, suprido por:

I - dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura para o fim específico de incentivos às atividades cooperativas;

II - juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

III - doações, legados e outras rendas eventuais;

IV - dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2º Os recursos do Fundo, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., obrigatoriamente, em financiamento de atividades que interessem de maneira relevante o abastecimento das populações, a critério do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 3º O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá, por conta do Fundo, autorizar a concessão de estímulos ou auxílios para execução de atividades que, pela sua relevância sócio-econômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

CAPÍTULO XV

Dos Órgãos Governamentais

Art. 103. As cooperativas permanecerão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, com exceção das de crédito, das seções de crédito das agrícolas mistas e das de habitação, cujas normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente às duas primeiras, e Banco Nacional de Habitação, com relação à última, observado o disposto no artigo 92 desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos executivos federais, visando à execução descentralizada de seus serviços, poderão delegar sua competência, total ou parcialmente, a órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, excepcionalmente, a outros órgãos e entidades da administração federal.

Art. 104. Os órgãos executivos federais comunicarão todas as alterações havidas nas cooperativas sob a sua jurisdição ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para fins de atualização do cadastro geral das cooperativas nacionais.

CAPÍTULO XVI

Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

- a) manter neutralidade política e indiscriminação racial, religiosa e social;
- b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;
- c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC;
- e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;
- f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;
- g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;
- h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;
- i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;
- j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2º As Assembléias Gerais do órgão central serão formadas pelos Representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3º A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados - pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei - que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5º Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 106. A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, no prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250

(duzentos e cinqüenta) salários mínimos, e 50% (cinqüenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

CAPÍTULO XVII

Dos Estímulos Creditícios

Art. 109. Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

§ 2º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

§ 3º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

§ 4º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linha especial de crédito para financiamento de quotas-partes de capital.

Art. 110. Fica extinta a contribuição de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei n. 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 668, de 3 de julho de 1969.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Art. 113. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às sociedades cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, associados de cooperativas.

Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei.

Art. 115. As Cooperativas dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembléias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.

Art. 116. A presente Lei não altera o disposto nos sistemas próprios instituídos para as cooperativas de habitação e cooperativas de crédito, aplicando-se ainda, no que couber, o regime instituído para essas últimas às seções de crédito das agrícolas mistas.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, bem como o Decreto n. 60.597, de 19 de abril de 1967.

Brasília, 16 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
L. F. Cirne Lima
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.12.1971